

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO
"e-PAL" Nº 000168/2024 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº
90020/2024 - CINDERONDÔNIA

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000168/2024

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os Municípios de Cabixi; Colorado do Oeste; Corumbiara, Pimenta Bueno, bem como, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, Nº 6.591-A - SANTA ISABEL, VÁRZEA GRANDE-MT CEP: 78.150-538, inscrita no CNPJ sob o nº 24.321.932/0001-02, neste ato representada Representante Legal, Sr. Carlos Roberto Pinheiro Filho; LIFE CLEAN COMÉRCIO EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. DAS AMÉRICAS, Nº 13.685, SA380 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ CEP: 22.790-701, inscrita no CNPJ sob o nº 43.219.256/0001-05, neste ato representada Sócio Diretor, Sr. Christopher Narciso da Paz, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens,

constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais de logística (porta paletes, empilhadeiras, transpaletes, carrinhos para carga, doca móvel e rampa niveladora), para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.

2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 - Os itens para execução dos serviços contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens para execução dos serviços contratados, constantes da autorização, no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica atendida no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), além de enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.4.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 29 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.2 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos serviços, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.2.1 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.2.1.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa

e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada LOTE conforme sua exigência;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;

f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;

g) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

h) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

i) Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

j) Substituir em até 30 (trinta) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou apresentarem durante o período de garantia, podendo ser dilatado este prazo por mais 30 (trinta) dias caso haja a prévia anuência do consórcio;

k) Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que o objeto seja entregue em perfeito estado e condições;

l) Fornecer os materiais/equipamentos rigorosamente conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

m) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, mesmo após de ter sido recebido definitivamente;

n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

o) Obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados, deverá ser observado o critério definido pela contratante, para a entrega do objeto;

p) Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

q) Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;

r) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe sejam exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

s) A empresa contratada deverá utilizar qualquer solução de tecnologia que a contratante oferecer.

t) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação na licitação.

u) Entregar e instalar as estruturas porta pallets, nos locais indicados pela contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;

v) Fornecer e instalar as estruturas metálicas conforme as especificações técnicas e os demais elementos que integram este Termo

de Referência e com a marca e demais condições constantes da proposta de preços da contratada;

w) Comunicar a contratante, por meio do preposto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega e futura instalação do objeto;

x) Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deverá haver referência ao processo licitatório, à respectiva nota de empenho da despesa e ao objeto do contrato com seus valores correspondentes;

y) Arcar com todas as despesas decorrentes de:

z) Transporte para o local de entrega;

aa) Descarregamento e movimentação dos materiais por ocasião de sua entrega e montagem;

bb) Se necessário, uso de empilhadeira para o descarregamento, movimentação e instalação das estruturas metálicas; cc) Materiais necessários à execução dos serviços de instalação;

dd) Mão-de-obra especializada (incluídas as obrigações sociais e trabalhistas), nos serviços de entrega e montagem;

ee) Equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços (entre eles o EPI -Equipamentos de Proteção Individual) e EPC - Equipamentos de Proteção Coleva) que, além de serem fornecidos, devem ter seu uso garantido pela contratada, de acordo com as NR's 18e 35; e

ff) Perdas, que porventura ocorram, até o recebimento definitivo pelo contratante;

gg) Toda a instalação elétrica, civil, mecânica, toda infraestrutura necessária para fiel entrega e instalação do objeto, sugerindo a vistoria in loco pela CONTRATADA.

hh) Realizar os serviços em seguimento estrito das normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo a promoção de cursos de treinamento em altura para os funcionários, atestados de saúde, dentre outras.

ii) Providenciar a retirada e devolução das estruturas metálicas sem qualquer custo adicional para a contratante, quando necessária a saída de materiais a serem reparados/substituídos na sede da contratada;

jj) Apresentar certificados de treinamento de equipe de montagem em altura do pessoal designado pela empresa licitante para a instalação das estruturas metálicas, com prazo de validade vigente. A altura mínima exigida a ser comprovada é de 2 metros, conforme dispõe a NR-35, item 35.1.2;

kk) Responder integralmente por perdas e danos que causar a contratante ou a terceiros em razão de ação, ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

ll) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço ou desligamento de empregados;

mm) Comprovar, sempre que solicitado pelo contratante, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

nn) Registrar previamente o serviço no CREA ou CAU, cuja cópia da ART ou RRT deverá ser entregue à fiscalização, antes do início da execução do mesmo;

oo) Designar previamente o responsável pela execução dos serviços (durante todo o período de execução), o qual deverá recair em profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto) devidamente registrado no CREA ou CAU;

pp) Cumprir as obrigações contratuais em obediência ao disposto nas normas de segurança do trabalho (NR18 e NR-35 e correlatas).

qq) Manter no local de realização dos serviços um conjunto de todos os projetos e detalhes, especificações técnicas, planilha, cronogramas e

demais documentos relacionados com a mesma (caso necessários);

rr) Empregar na entrega e instalação operários especializados, bem como a afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, quaisquer deles onde o contratante identifique conduta inconveniente ou desempenho insatisfatório;

ss) Entregar as instalações físicas completamente limpas, inclusive com o piso e mobiliário sem manchas ou riscos, com todas as instalações funcionando perfeitamente;

tt) Apresentar ao CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para execução das atividades contratadas;

uu) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

vv) Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

yy) Manter, durante a execução do contrato/vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

xx) Apresentar projeto de instalação de cada Unidade, para aprovação do contemplado, antes da execução.

ww) Cabe à Contratada calcular margem de segurança para suporte do peso no cálculo estrutural das peças metálicas e informá-la aos futuros usuários.

5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos nesta Ata;

c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

d) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas na legislação que rege a matéria.

e) Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem às especificações.

g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

h) Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.5 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.6 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.8 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item | Descrição da infração | Grau | Multa*

1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

3 | Suspende ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia

4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia

6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.13 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente

justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;
- c) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) - tiver presentes razões de interesse público;

e) - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

f) - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

g) Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual;

9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) - por razão de interesse público; ou
- b) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000168/2024- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 90020/2024 - CINDERONDÔNIA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação.

12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas,

divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/ Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como, por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados,

incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Ref.	Dif. %	Valor Total
1	UNIDADE	CÓDIGO PP0: PROFUNDIDADE DE 1,10M, ALTURA TOTAL DE 5,00M, COMPRIMENTO DE 4,00M, ALTURA ENTRE AS LONGARINAS DE 1,00M, MATERIAL DAS PRATELEIRAS EM AÇO E MATERIAL DOS PALLETS EM ANTI CHAMAS E ANTI-MOFO (CRON4045)	JOTA / J-PP5	331	R\$ 5.600,00	R\$ 5.803,57	-3,51%	R\$ 1.853.600,00
2	UNIDADE	CÓDIGO PP1: PROFUNDIDADE DE 1,10M, ALTURA TOTAL DE 4,00M, COMPRIMENTO DE 4,00M, ALTURA ENTRE AS LONGARINAS DE 1,00M, MATERIAL DAS PRATELEIRAS EM AÇO E MATERIAL DOS PALLETS EM ANTI CHAMAS E ANTI-MOFO (CRON4046)	JOTA / J-PP4	111	R\$ 4.920,00	R\$ 5.293,60	-7,06%	R\$ 546.120,00
3	UNIDADE	CÓDIGO PP2: PROFUNDIDADE DE 1,10M, ALTURA TOTAL DE 4,00M, COMPRIMENTO DE 2,74M, ALTURA ENTRE AS LONGARINAS DE 0,50M, MATERIAL DAS PRATELEIRAS EM AÇO E MATERIAL DOS PALLETS EM ANTI CHAMAS E ANTI-MOFO (CRON4047)	JOTA / J-PP4.2.74	61	R\$ 4.490,00	R\$ 4.863,60	-7,68%	R\$ 273.890,00
4	UNIDADE	CÓDIGO PP3: PROFUNDIDADE DE 1,10M, ALTURA TOTAL DE 2,50M, COMPRIMENTO DE 4,00M, ALTURA ENTRE AS LONGARINAS DE 1,00M, MATERIAL DAS PRATELEIRAS EM AÇO E MATERIAL DOS PALLETS EM ANTI CHAMAS E ANTI-MOFO (CRON4048)	JOTA / J-PP 2.5/4	48	R\$ 3.450,00	R\$ 4.191,08	-17,68%	R\$ 165.600,00

5	UNIDADE	CÓDIGO PP4: PROFUNDIDADE DE 1,10M, ALTURA TOTAL DE 2,50M, COMPRIMENTO DE 2,74M, ALTURA ENTRE AS LONGARINAS DE 0,50M, MATERIAL DAS PRATELEIRAS EM AÇO E MATERIAL DOS PALLETS EM ANTI CHAMAS E ANTI-MOFO (CRON4049)	JOTA / J-PP 2.5/2.74	121	R\$ 4.450,00	R\$ 4.995,60	-10,92%	R\$ 538.450,00
6	UNIDADE	PALETES DE PLÁSTICO - SUPERFÍCIE VAZADA, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP), COM CAPACIDADE ESTÁTICA PARA ATÉ 8 MIL KG, LEVE, ATÓXICO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO (LAVÁVEL), RESISTENTE A AGENTES QUÍMICOS, PODENDO SER UTILIZADO EM ÁREAS ÚMIDAS OU FRIAS, NA COR PRETA(O). LARGURA: 1100 MM (VARIAÇÃO +/- 100 MM) ALTURA: 160 MM (VARIAÇÃO +/- 10 MM) COMPRIMENTO: 1200 MM (VARIAÇÃO +/- 100 MM) PESO: 20 KG (VARIAÇÃO DE +/- 3 KG) (CRON4050)	LAR PLASTICOS	5.499	R\$ 257,40	R\$ 330,05	-22,01%	R\$ 1.415.442,60
7	UNIDADE	PALETES ESTRADO DE PLÁSTICO - SUPERFÍCIE VAZADA, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP), COM CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 3 TONELADAS POR M2. (CAPACIDADE ESTÁTICA), LEVE, ATÓXICO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO (LAVÁVEL), RESISTENTE A AGENTES QUÍMICOS, PODENDO SER UTILIZADO EM ÁREAS ÚMIDAS OU FRIAS, NA COR PRETA(O). LARGURA: 25CM ALTURA: 2,5 CM COMPRIMENTO: 50CM (CRON4051)	LAR PLASTICOS	1.565	R\$ 8,50	R\$ 55,01	-84,55%	R\$ 13.302,50
Total Global (R\$):								4.806.405,10

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA	1; 2; 3; 4; 5	R\$ 3.377.660,00
LIFE CLEAN COMÉRCIO EQUIPAMENTOS LTDA	6; 7	R\$ 1.428.745,10
Total Global (R\$):		4.806.405,10

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para

dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 - Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Protocolo 25269

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 198/2024
PROCESSO Nº 3712/2024

Termo de Contrato nº 198/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

DECRETO N.º 485/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação do senhor Sérgio Beatto aprovado em Concurso Público no cargo de Técnico de Saúde - Técnico de Radiologia."

O Prefeito em Exercício do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Sérgio Beatto

Cargo: Técnico de Saúde - Técnico de Radiologia

Carga Horária: 24 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito em Exercício

Protocolo 25344

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.708.659/0001-20, com endereço na Av. Cassiano Ricardo, nº 601 - Bairro Jardim Aquarius - São José dos Campos - SP, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Marcelo Guedes Freitas** RG nº 3196***, expedido pela SSP/DF, CPF nº ***.012.151-**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3712/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência nº 014/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para realizar obra de Reforma na unidade de saúde - DR HERCILIO S. DUTRA - POSTO FELIZ, Com Recursos de Convênio com o Governo do Estado Através do Termo de Convênio nº 349/2024/PGE-Seosp e Recursos

Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.
- O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de Execução dos serviços não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Falta de mão de obra qualificada;
- Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

PATRÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e

juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO DA e RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 139.252,46 (cento e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais quarenta e seis centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024.
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela

CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de fevereiro do ano de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XV - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVI - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XVIII - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIX - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante

ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante

toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVI - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão

competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- e) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLI - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

XLII - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLIII - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVI - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVII - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVIII - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLIX - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos

referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

L - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

LI - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

LII - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO NONO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DEZ - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO ONZE - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO DOZE - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TREZE - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DEZ - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO ONZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a

modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO DOZE - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TREZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUATORZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO QUINZE - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZOITO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.

92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Ficha: 535 (RECURSO DE CONVÊNIO)
021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
10.301.0018.1007.0000 4.4.90.51.00 - DESPESAS DE CAPITAL
003.632 - Transf Conv Estados 1.632.3220 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
1.632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Exerc.Corrente)

Ficha: 536 (CONTRAPARTIDA)
021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
10.301.0018.1007.0000 4.4.90.51.00 - DESPESAS DE CAPITAL
002.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente

instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de setembro de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARCELO GUEDES FREITAS
BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Edicleia Ferreira Silva Brito

Protocolo 25341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2024

O Prefeito em Exercício de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 025/2024 Processo Administrativo Digital nº 122/2024 - SEMAS que tem por objeto a Aquisição de gêneros de alimentação (perecíveis) para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social e Unidades vinculadas, com Recursos Próprios e convênios, em favor do contratado abaixo:

SUPERMERCADO MIRANDA LTDA

CNPJ: 84.609.049/0001-36

Lote: 01 com o valor de R\$ 77.732,15 (setenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais e quinze reais)

02 com o valor de R\$ 63.990,50 (sessenta e três mil novecentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Deverá ser empenhado somente os saldos remanescentes de cada lote, devendo desconsiderar os valores e quantitativos de itens já empenhados para a 1ª colocada e utilizados no referido processo.

TOTAL GERAL: R\$ 141.722,65 (cento e quarenta e um, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito em Exercício

Protocolo 25254

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 1857*** SSP/RO residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa **IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.238.239/0001 01, com sede na Rua Bacurau nº 493, quadra 201, lote 17 - Bairro Portal da Amazonia, Rio Branco/AC - CEP 69.915-771, neste ato representado por sua proprietária, a Sra. Tatiana Silva de Souza Carneiro, RG nº 105997***, expedida pela SSP/AC, CPF nº ***.950.522.**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 141/2023, em 13,08% no valor de R\$ 42.924,22 (quarenta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), alterando o valor de R\$ 2.210.390,72 (dois milhões duzentos e dez mil trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos) para R\$ 2.253.314,94 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 883/2023 conforme previsto na Cláusula Dez - Do Preço e do Reajustamento, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 141/2023 do Processo 883/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cerejeiras, 12 de setembro de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TATIANA SILVA DE SOUZA CARNEIRO
IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Gomes Pereira

Layane Eluane de Assis Santos

Protocolo 25331

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 094/2024, do Processo Digital nº. 4786/2024.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente e Consumo para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Repasse Financeiro Fundo a Fundo - PROCESSO 0005.001892/2024-00 - Proposta nº 07009/2024-02 e Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 31.455.241/0001-59

Endereço: Rua Francisco Barbosa do Amaral, Nº 452 - Jd. Dias II - Maringá/PR CEP: 87.025-830

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 133.970,00

L FORASTIERI MACHADO LTDA

CNPJ: 47.123.165/0001-14

Endereço: Rua Olívio Kohl, nº 685 - bairro Aeroporto - Coxim - MS - CEP: 79.400-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 11.995,00

Valor total da Licitação: R\$ 145.965,00 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 26 de Setembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro

Pregoeiro

Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 25342

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 100/2024, do Processo Digital nº. 2717/2024.

OBJETO: Estimativo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Aquisição de Materiais Gráficos para suprir as demandas de eventos, campanhas, divulgações, capacitações dentre outros, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios e Recursos Convênios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 01.060.256/0001-57

Endereço: Av. Marechal Rondon, 311 Centro - CEP: 76.900-027 - JI-PARANÁ - RO.

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 2.085,00

Valor total da Licitação: R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais) par ao empenho estimativo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista

franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 26 de Setembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro

Pregoeiro

Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 25353

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo nº 1198/2024

Dispensa Eletrônica nº 037/2024/CCLC

A Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos - CCLC, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 137/2023, por meio de seu Agente de Contratação, designado através da PORTARIA nº 121/2024/SRH, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação supracitada, tendo como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS, NA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (PRONTO SOCORRO), COM ÁREA TOTAL DE 463,47M²**, no município de Corumbiara/RO, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, foi declarada **FRACASSADA**, em face da desclassificação de todas as propostas, estando desde já os autos franqueados aos interessados.

Corumbiara-RO, 26 de setembro de 2024.

Lindon Johnns B. Ribeiro

Agente de Contratação

Protocolo 25340

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 150/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA,

TOMADA DE PREÇOS N. 007/2023

CONTRATO 150/2023 (ID 121538)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 355/2023/SEMED

A Prefeitura do Município de CorumbiaraRO, inscrita no CNPJ sob nº. 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº. 2129-CorumbiaraRO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº. **729.564 /SSP-RO** e **CPF nº. 755.849.642-04**, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº. 1949, Centro, nesta cidade de CorumbiaraRO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.301.260/0001-86**, com sede na rua Cujubim, nº1696, setor 03, município de BuritisRO, neste ato representada por seu **representante legal Sr. Bruno Alves**, portador do CPF. N.º 964.480.082-68e RG nº. 1097026, SSP/RO, residente e domiciliado na rua Cujubim, nº1696, Setor 03, município de Buritis-RO, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o seguinte:

Considerando Ofício 14 onde solicita prorrogação do Prazo de execução (ID 246114)

Considerando o Parecer Técnico (ID 245903), da engenharia responsável pela fiscalização do serviço, onde consideraram precedente e compatível a solicitação de prazo conforme descrito na justificativa.

Considerando que o Contrato está dentro do prazo de vigência;

CLÁUSULA 1ª Fica alterada a cláusula sétima, item 13.1, do contrato nº 150/2023 que prorroga por mais 60 (sessenta) dias corridos o PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRAS/SERVIÇOS cujo objeto é **construção quadra poliesportiva coberta com sanitários - Escola prof. Domingos Pereira da Rocha distrito Vitória da União, no município de Corumbiara RO**, Ficando assim a data de **11 de Dezembro de 2024** como data de término do prazo de execução, contados a partir da data de término do prazo de execução (ID 233299).

CLÁUSULA 2ª As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 19 de setembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Bruno Alves

V & J Construções

CONTRATADO

JOÃO VICTOR SILVA ESPER

Procurador Geral do Município

Fatima Aparecida Notaro

Secretario Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Cintia Cavalcante de Freitas

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME: Sônia Maria Martins da Silva NOME: Reinaldo Nascimento da Silva

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ:
63.762.041/0001-35

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Cavalcante De Freitas, Agente Administrativo**, em 19/09/2024 às 15:36, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Nascimento da Silva, Diretor Esc. Prof. Domingos Pereira da Rocha**, em 19/09/2024 às 16:42, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Fatima Aparecida Notaro, Sec.M. Educ. Cult.Desporto**, em 20/09/2024 às 08:16, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Silva Esper, PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**, em 20/09/2024 às 08:41, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Martins da Silva, Supervisora Esc. Prof. Domingos Pereira da Rocha**, em 20/09/2024 às 12:04, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 23/09/2024 às 09:24, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ALVES, SÓCIO ADMINISTRADOR**, em 24/09/2024 às 09:24, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **246130** e o código verificador **4D3121BA**.

Respostas

Seq.	Documento	Data	ID
1	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO 1342	24/09/2024	247786

Referência: Processo nº 1-355/2023.

Docto ID:
246130 v1

Protocolo 25241

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1722/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SILVANI MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº **544.262-88**, matrícula 938, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25247

PORTARIA Nº. 1723/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SONIA LIMA DE ARAUJO SANTOS**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº **085.102-88**, matrícula 8206, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25248

PORTARIA Nº. 1724/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SUZIANE VENTORIM PEREIRA FRANCISCO**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.371.002-**, matrícula 1359, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25249

PORTARIA Nº. 1725/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VALQUIRIA FERREIRA DE SOUZA LARA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.259.012-**, matrícula 7285, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25250

PORTARIA Nº. 1726/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VANESSA PLASTER DE MELO**, Cargo de Professor Pedagogo (série iniciais), inscrita no CPF nº ***.066.072-**, matrícula 1144, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25251

PORTARIA Nº. 1727/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.195.042-**, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25252

PORTARIA Nº. 1728/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **SOLANGELA DA SILVA**, inscrita no CPF nº **.830.492-**, matrícula 29721, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25253

PORTARIA Nº. 1729/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **DANIELA ARAUJO KLOS SANTANA**, inscrita no CPF nº **.156.442-**, matrícula 29858, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 09/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25255

PORTARIA Nº. 1730/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 506/SEMED/2024.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **VINICIUS BORGES SANTANA**, CPF.:

***.769.492-**, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **EVANIO DA COSTA ARAUJO**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 4642, por motivo de **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, no período de **10/09/2024 à 20/12/2024**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25256

PORTARIA Nº. 1731/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 507/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - III da Lei 2.659/2023, ao servidor **EVERTON JESUS DE SOUZA**, CPF *.591.662-**, cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/09/2024.

II - **CONCEDER** ao servidor acima mencionado, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** a professores que atuam na zona rural, acordo com a Lei nº 2.163 de 19 de Junho de 2019, Art.24, vinculado a EMEIEF Tancredo De Almeida Neves, a partir de 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25257

PORTARIA Nº. 1732/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 508/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** a servidora **SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº *.702.072-**, matrícula 1228, no cargo de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a Função Gratificada De **SUPERVISOR ESCOLAR** Tipologia III - EMEIEF Brás Cubas, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Art. 88 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, a partir de 02/09/2024.

II - **CONCEDER** a servidora acima a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de acordo com o Art. 12 - a) da LEI Nº1.509/2010, a partir de 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25258

PORTARIA Nº. 1733/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5271/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LIZIANE MIRANDA GONÇALVES**, Cargo de Assessor Técnico em Planejamento, inscrita no CPF nº ***.269.362-**,

matrícula 6017, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 15 à 19 de Setembro de 2024, para participar da Capacitação em Operacionalização do Sistema TransfereGov Módulo A: Legislação, Cadastramento e Execução, a serviço da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Duas) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 15 (Domingo) de Setembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25260

PORTARIA Nº. 1734/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5271/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELAINE CHAVES FERREIRA TEIXEIRA**, Cargo de Diretor do Departamento Programação, Orçamento e Convênios, inscrita no CPF nº ***.356.142-**, matrícula 8842, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 15 à 19 de Setembro de 2024, para participar da Capacitação em Operacionalização do Sistema TransfereGov Módulo A: Legislação, Cadastramento e Execução, a serviço da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Duas) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 15 (Domingo) de Setembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25263

PORTARIA Nº. 1735/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 511/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - I da Lei 2.159/2019, a servidora **IVANI DA SILVA COTRIM**, CPF *.422.202-**, matrícula 8907, cargo de Professor II - 25 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com efeitos retroativos a partir de 23/07/2024.

II - **CONCEDER** a servidora acima a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, com efeitos retroativos a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25264

PORTARIA Nº. 1736/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5314/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, Função de Apoio Técnico da Defesa Civil, inscrita no CPF nº *.216.992-**, matrícula 29503, que se deslocará ao município de JI-PARANÁ/RO, no dia 11 de setembro de 2024, para retirar dúvidas e obter orientações com a equipe técnica da CEPDEC/RO, quanto ao preenchimento e inclusão dos documentos necessários ao S2ID, a serviço da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25267

PORTARIA Nº. 1737/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5314/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, cargo de Secretária Municipal Meio Ambiente Minas e Energia, Função de Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil, inscrita no CPF nº ***.483.542-**, Matrícula 29276, que se deslocará ao município de JI-PARANÁ/RO, no dia 11 de setembro de 2024, para retirar dúvidas e obter orientações com a equipe técnica da CEPDEC/RO, quanto ao preenchimento e inclusão dos documentos necessários ao S2ID, a serviço da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25268

PORTARIA Nº. 1738/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5277/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, Cargo de Secretário Municipal de Educação, inscrita no CPF nº ***.706.012-**, matrícula 29649, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 18 e 19 de Setembro de 2024, para Participar do Encontro Estadual da UNDIME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25270

PORTARIA Nº. 1739/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5277/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.969.452-**, matrícula 7218, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 18 e 19 de Setembro de 2024, para Participar do Encontro Estadual da UNDIME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25272

PORTARIA Nº. 1740/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5277/2024.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **MAURILIO NOGUEIRA DE SOUZA**, Cargo de Agente Administrativo, inscrito no CPF nº ***.613.422-**, matrícula 1570, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 18 e 19 de Setembro de 2024, para Participar do Encontro Estadual da UNDIME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25273

PORTARIA Nº. 1741/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5277/2024.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ROBERTO RICARDO DE TOLEDO RODRIGUES**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrito no CPF nº ***.133.372-**, matrícula 6238, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 18 e 19 de Setembro de 2024, para Participar do Encontro Estadual da UNDIME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25274

PORTARIA Nº. 1742/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5277/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SONIA LIMA DE ARAUJO SANTOS**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº ***.085.102-**, matrícula 8206, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 18 e 19 de Setembro de 2024, para Participar do Encontro Estadual da UNDIME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25275

PORTARIA Nº. 1743/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 509/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº289/GP/2023, da servidora **SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº ***.702.072-**, matrícula 1228, onde concede função de gratificação de Localidade de Dificil Acesso Tipologia III - EMEIEF Brás Cubas, de acordo com a Lei nº 2.163 de 19 de Junho de 2019. Art.25, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/09/2024.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** a professores que atuam na zona rural, acordo com a Lei nº 2.163 de 19 de Junho de 2019, Art.24, Tipologia III - EMEIEF Brás Cubas, a partir de 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25276

PORTARIA Nº. 1744/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 515/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MARIA ONDINA DOS SANTOS**, CPF *.015.102-** matrícula nº 9776, cargo de Professor II - 40 horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, a função Gratificada de **VICE - DIRETORA** Escolar, Tipologia III, vinculada a EMEI SÉRGIO BALBINOT, conforme o Art. 89. da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 09/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25277

PORTARIA Nº. 1745/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 516/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ROSIMARA MATOS RODRIGUES SPECIA**, inscrita no CPF nº *.465.351-**, matrícula 9555, no cargo de Professor II - 40 horas, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a Função Gratificada de **ORIENTADOR ESCOLAR** Tipologia III - EMEI Sérgio Balbinot, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Art. 84 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, a partir de 09/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25278

PORTARIA Nº. 1747/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 517/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 01066/GP/2018 de 03 de agosto 2018, da servidora **ROSIMARA MATOS RODRIGUES SPECIA**, inscrita no CPF nº ***.465.351-**, matrícula 9555, onde concede gratificação de **REGÊNCIA DE SALA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 09/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25281

PORTARIA Nº. 1748/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 518/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 339/GP/2022 de 02 de março de 2022, da servidora **MARIA ONDINA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº ***.015.102-**, matrícula 9776, onde concede função Gratificada de **ORIENTADOR ESCOLAR** Tipologia III - EMEI Sérgio Balbinot, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 09/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25284

PORTARIA Nº. 1749/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 520/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1498/GP/2024 de 16 de agosto de 2024, da servidora **ANA MARCIA DA CUNHA REINEHR**, matrícula nº 1135, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **ANA CAROLINA GONÇALVES SILVA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29840, por motivo de **EXONERAÇÃO**, a partir de **02/09/2024**.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1498/GP/2024 de 16 de agosto de 2024, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25285

PORTARIA Nº. 1750/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, ao servidor **WANDERSON FAGUNDES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº. ****166.442-****, matrícula 29756, contratado por tempo determinado no cargo de Operador de Maquinas, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, a partir de 10/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25287

PORTARIA Nº. 1751/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 5335/2024.

RESOLVE:

CONCEDER o adicional de insalubridade como cumprimento Judicial a servidora **MARGARETE MARTINS DE SOUZA**, matrícula 7552, CPF *****.986.022-****, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no percentual de 20%, a partir de 01/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25288

PORTARIA Nº. 1752/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido de **VACÂNCIA**, a servidora **LUZILAINE DOS SANTOS LIMA**, inscrita no CPF nº. *****.866.772-****, matrícula 1250, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 11/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25290

PORTARIA Nº. 1753/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **JOANITA DE JESUS SANTOS**, inscrita no CPF nº. ****092.302-****, matrícula 29793, contratada por tempo determinado no cargo de Psicólogo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25291

PORTARIA Nº. 1755/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5357/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **FELIPE AGOSTIN GALLEGUILLOS RICO**, cargo de Medico Veterinário, Função de Diretor do Departamento de Serviço de Inspeção Municipal, inscrito no CPF nº *****.025.528-****, Matrícula 6653, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 15 à 21 de Setembro de 2024, para Participar do Treinamento em Vigilância de Arboviroses zoonóticas aplicado a vigilância animal e Oficina para Formação de Multiplicadores para Uso da Plataforma SISS-GEO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 15 (Domingo) de Setembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

IV - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25292

PORTARIA Nº. 1756/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº. ****337.702-****, matrícula 29595, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 09/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25293

PORTARIA Nº. 1757/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5281/2024, referente a aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas que atuam na pavimentação, drenagem, urbanização e recuperação de vias, o servidor **JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 13/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25294

PORTARIA Nº. 1758/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 4142/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1381/GP/2024 de 05 de agosto de 2024, onde nomeia como Fiscal Administrativo do Processo, o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, nomeia a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25295

PORTARIA Nº. 1759/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4139/2024, referente a Contratação de Empresa Especializada em Gerenciamento de Frotas, Abastecimento e Manutenção de Veículos por Meio de Cartão Magnético, Carona/Adesão, o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei 8.666/93, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir de 02/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25296

PORTARIA Nº. 1760/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 521/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR o servidor **LUCAS GOMES ANDRADE**, matrícula nº 1385, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ANA CAROLINA GONÇALVES SILVA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29840, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de **02/09/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER ao servidor acima mencionado a complementação

de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25297

PORTARIA Nº. 1761/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 524/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 0714/GP/2016, da servidora **SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº ***.702.072-**, matrícula 1228, onde concede gratificação de **REGÊNCIA DE SALA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25299

PORTARIA Nº. 1762/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 525/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - III da Lei 2.659/2023, a servidora **NATASHA SILVA NOBRE RIBEIRO**, CPF *.093.382-**, cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25301

PORTARIA Nº. 1763/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 527/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **NATASHA SILVA NOBRE RIBEIRO**, matrícula nº 1127, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **MARIA APARECIDA TIMM BRAVIN**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29646, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de **02/09/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25303

PORTARIA Nº. 1765/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 529/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - I da Lei 2.159/2019, ao servidor **MATHEUS LOPES GALVÃO**, CPF *.950.922-**, cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/09/2024.

II - CONCEDER ao servidor acima mencionado, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** a professores que atuam na zona rural, acordo com a Lei nº 2.163 de 19 de Junho de 2019, Art.25, vinculado a EMEIEF BRAS CUBAS, a partir de 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25304

PORTARIA Nº. 1766/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 530/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - I da Lei 2.159/2019, a servidora **REGIANE OLIVEIRA FOLZ**, CPF *.923.482-**, cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/09/2024.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** a professores que atuam na zona rural, acordo com a Lei nº 2.163 de 19 de Junho de 2019, Art.25, vinculado a EMEIEF BRAS CUBAS, a partir de 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25306

PORTARIA Nº. 1768/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 532/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - I da Lei 2.159/2019, a servidora **MARCIA APARECIDA DE FREITAS**, CPF *.799.092-**, cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 04/09/2024.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** a professores que atuam na zona rural, acordo com a Lei nº 2.163 de 19 de Junho de 2019, Art.25, vinculado a EMEIEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, a

partir de 04/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25307

PORTARIA Nº. 1769/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 534/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - I da Lei 2.159/2019, a servidora **ANA CLEIDE DE FRANÇA**, CPF *.312.302-**, cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 03/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25308

PORTARIA Nº. 1770/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 535/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - I da Lei 2.159/2019, a servidora **ANDREIA FLORIANO PAULINO**, CPF *.534.472-**, cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 03/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25309

PORTARIA Nº. 1771/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 536/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - I da Lei 2.159/2019, a servidora **JOCÁSSIA RIBEIRO SCHEIBEL**, CPF *.240.832-**, cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 03/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25310

PORTARIA Nº. 1772/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 537/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - I da Lei 2.159/2019, a servidora **GESSICA KAUINY DA SILVA SAUZ CANTILHO**, CPF *.244.562-**, cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 03/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25311

PORTARIA Nº. 1773/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 538/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - I da Lei 2.159/2019, a servidora **MARIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA**, CPF *.195.042-**, cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 05/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25312

PORTARIA Nº. 1774/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 540/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula nº 6700, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **NADIR ROSA DA SILVA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 1326, por motivo de **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, no período de 09/09/2024 à 20/12/2024.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 09/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25313

PORTARIA Nº. 1775/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 541/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **DAIELI CRISTINA DE OLIVEIRA**

SECHINI, matrícula nº 1417, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ELIZABETH PEREIRA SANTANA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 10189, por motivo de **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, no período de 02/09/2024 à 20/12/2024.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25314

PORTARIA Nº. 1776/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 5361/2024.

RESOLVE:

ALTERAR o percentual do adicional de insalubridade como cumprimento Judicial da servidora **ELEONIRA GABRECHT**, matrícula 8230, CPF ***.391.512-**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de 20% para 40%, a partir de 01/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25315

PORTARIA Nº. 1777/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Nomear o senhor **GINALDO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.946.092-**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Obras e Serviços Públicos**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, a partir 05/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25316

PORTARIA Nº. 1778/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 528/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - I da Lei 2.159/2019, a servidora **JANETE GONÇALVES DOS SANTOS SOUZA**, CPF *.093.382-**, cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/09/2024.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** a professores que atuam na zona rural, acordo com a Lei nº 2.163 de 19 de Junho de

2019, Art.25, vinculado a EMEF AURELIO BUARQUE DE HOLANDA, a partir de 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25317

PORTARIA Nº. 1779/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 531/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 01198/GP/2019, da servidora **NEIDE MOREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº ***.916.622-**, matrícula 10022, onde concede gratificação de Localidade de Difícil Acesso - EMEIEF Tancredo de Almeida Neves, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25318

PORTARIA Nº. 1780/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5025/2024, referente a prestação de serviços terceirizados para auxiliar de cozinha e servente de limpeza, a servidora **SELMA MARIA DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 17/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25319

PORTARIA Nº. 1781/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5351/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUCIMAR BEATRIZ DOS SANTOS**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº ***.708.922-**, matrícula 10847, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, nas datas de 21 e 22 de Setembro de 2024, para participar do curso de aplicador ABA(Análise do comportamento aplicada para autistas), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 21 (Sábado) e 22 (Domingo) de Setembro de

2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25320

PORTARIA Nº. 1782/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5351/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUDMILLA DA SILVA ELER**, Cargo de Psicóloga, inscrita no CPF nº ***.339.362-**, matrícula 1461, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, nas datas de 21 e 22 de Setembro de 2024, para participar do curso de aplicador ABA(Análise do comportamento aplicada para autistas), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 21 (Sábado) e 22 (Domingo) de Setembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25321

PORTARIA Nº. 1783/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5351/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA SOLANGE DOS SANTOS SOUSA RIBEIRO**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.320.092-**, matrícula 6394, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, nas datas de 21 e 22 de Setembro de 2024, para participar do curso de aplicador ABA(Análise do comportamento aplicada para autistas), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 21 (Sábado) e 22 (Domingo) de Setembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25322

PORTARIA Nº. 1784/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5351/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SUZANA MARIA MACEDO MIRANDA DA SILVA**,

Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.929.602-**, matrícula 7188, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, nas datas de 21 e 22 de Setembro de 2024, para participar do curso de aplicador ABA(Análise do comportamento aplicada para autistas), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 21 (Sábado) e 22 (Domingo) de Setembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25323

PORTARIA Nº. 1785/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 542/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - III da Lei 2.659/2023, a servidora **LUCILENE DE OLIVEIRA**, CPF *.257.082-**, cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 16/09/2024.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** a professores que atuam na zona rural, acordo com a Lei nº 2.163 de 19 de Junho de 2019, Art.25, vinculada a EMEIEF BRAS CUBAS, a partir de 16/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25324

PORTARIA Nº. 1786/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 543/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - III da Lei 2.659/2023, a servidora **JOCENI MEDEIROS DA SILVA**, CPF *.293.362-**, cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 09/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25325

PORTARIA Nº. 1787/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 544/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1268/GP/2024 de 16 de julho de 2024, da servidora **RAQUEL LATARO SANTANA**, matrícula nº 29653, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SUZANA MARIA MACEDO MIRANDA DA SILVA**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 7188, por motivo de **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, a partir de 02/09/2024.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1268/GP/2024 de 16 de julho de 2024, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25326

PORTARIA Nº. 1788/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 545/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a servidora **MARCIA APARECIDA DE FREITAS**, matrícula nº 9660, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SUZANA MARIA MACEDO MIRANDA DA SILVA**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 7188, por motivo de **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, no período de 04/09/2024 à 20/12/2024.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 04/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25327

PORTARIA Nº. 1789/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 550/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **DINÁ GRISELDA DE OLIVEIRA PAIXÃO**, inscrita no CPF nº *.504.902-**, matrícula 1451, no cargo de Professor Pedagogo (Orientação Educacional), pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a gratificação de **ORIENTADOR ESCOLAR** Tipologia III - EMEIEF Brás Cubas, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Art. 84 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, com efeitos retroativos a partir de 26/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25330

PORTARIA Nº. 1790/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 549/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER o adicional de Periculosidade a servidora **BRUNA HAMER TESCH**, CPF *.945.032-**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no percentual de 30%, a partir de 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25333

PORTARIA Nº. 1791/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 557/SEMED/2024.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR**, matrícula nº 7218, para ocupar o cargo de Diretor Divisão Projeto Planejamento Escolar, em substituição ao servidor **GILVANE LUZ DA HORA MELO**, matrícula nº 9415, por motivo de afastamento por laudo médico, no período de 02/09/2024 à 31/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25334

PORTARIA Nº. 1792/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **JENNIFFER CLEISA DE SOUZA PEREIRA**, inscrita no CPF nº. **.542.101-**, matrícula 29833, contratada por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25335

PORTARIA Nº. 1793/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2174/2024, referente a Aquisição de Água Mineral, a servidora **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, como Gestor, a partir de 17/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25337

PORTARIA Nº. 1795/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5395/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **DERLI SOARES**, cargo de Chefe Seção de Organização Esportiva, inscrito no CPF nº ***.572.882-**, Matrícula 29232, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nos dias 25 à 29 de Setembro de 2024, para acompanhar a delegação de Espigão D'Oeste durante a realização dos jogos intermunicipais de RONDONIA - JIR 2024, a serviço da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 28 (Sábado) e 29 (Domingo) de Setembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

IV - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25338

PORTARIA Nº. 1797/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 561/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos item II da Portaria nº 1293/GP/2024 de 17 de julho de 2024, da servidora **MONICA MOURA DA SILVA**, matrícula 1324, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com efeitos retroativos a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25345

PORTARIA Nº. 1798/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 5412/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **NADIO MANCE ALVES DA ROCHA**, cargo de Motorista de Transporte Coletivo, inscrito no CPF nº ***.505.222-**, Matrícula 1370, que se deslocará para RIO BRANCO - AC, nas datas de 18 à 20 de Setembro de 2024, que deslocará para levar a adolescente aos responsáveis legais, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25346

PORTARIA Nº. 1799/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 5412/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **QUEICIA DORING SCHULTZ**, Cargo de Conselheiro Tutelar, inscrita no CPF nº ***.441.052-**, matrícula 26247, que se deslocará para RIO BRANCO - AC, nas datas de 18 à 20 de Setembro de 2024, que deslocará para levar a adolescente aos responsáveis legais, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25347

PORTARIA Nº. 1800/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 5412/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VANUZA NEUMANN**, Cargo de Conselheiro Tutelar, inscrita no CPF nº ***.662.762-**, matrícula 29813, que se deslocará para RIO BRANCO - AC, nas datas de 18 à 20 de Setembro de 2024, que deslocará para levar a adolescente aos responsáveis legais, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25348

PORTARIA Nº. 1801/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5403/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **CESAR JOSE EPIFANIO**, cargo de Chefe Delegação, inscrito no CPF nº ***.482.458-**, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nos dias 20 à 25 de Setembro de 2024, para participar como técnico de voleibol feminino e masculino durante a realização dos jogos intermunicipais de RONDONIA - JIR 2024, a serviço da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 21 (Sábado) e 22 (Domingo) de Setembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

IV - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25349

PORTARIA Nº. 1802/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5381/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ADAIR DA SILVA COSTA**, Função de orientador técnico, inscrito no CPF nº ***.174.412-**, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nos dias 25 à 28 de Setembro de 2024, para acompanhar os atletas durante a realização dos jogos intermunicipais de RONDONIA - JIR 2024, a serviço da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 28 (Sábado) de Setembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

IV - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25350

PORTARIA Nº. 1803/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5381/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **HELMUTH MATTER**, Função de orientador técnico, inscrito no CPF nº ***.548.050-**, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nos dias 25 à 28 de Setembro de 2024, para acompanhar os atletas durante a realização dos jogos intermunicipais de RONDONIA - JIR 2024, a serviço da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 28 (Sábado) de Setembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

IV - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25351

PORTARIA Nº. 1804/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5381/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA ISABEL DE MORAES**, Função de staff-atleta, inscrita no CPF nº ***.503.309-**, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nos dias 25 à 28 de Setembro de 2024, para acompanhar os atletas durante a realização dos jogos intermunicipais de RONDONIA - JIR 2024, a serviço da Secretaria Municipal de Esportes,

Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 28 (Sábado) de Setembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

IV - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25352

PORTARIA Nº. 1805/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5343/2024, referente a aquisição de combustível (gasolina comum), a servidora **THIÉLEN MAITÊ DA SILVA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 19/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25354

PORTARIA Nº. 1806/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5272/2024, referente a aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas que atuam na pavimentação, drenagem, urbanização e recuperação de vias, o servidor **JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 19/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25355

PORTARIA Nº. 1807/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **MARIA LINDETE SOARES FURTADO**, inscrita no CPF nº. ****640.623-****, matrícula 29861, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de

16/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25356

PORTARIA Nº. 1808/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **NUBINALDIA SOUZA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF nº. ****941.252-****, matrícula 29788, contratada por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 17/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25357

PORTARIA Nº. 1809/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **CAROLINE GOMES SOARES**, inscrita no CPF nº. ****543.152-****, matrícula 29790, contratada por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 23/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25358

PORTARIA Nº. 1810/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5433/2024, referente a aquisição de combustível (óleo diesel comum), a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 19/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25359

PORTARIA Nº. 1811/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5435/2024, referente a aquisição de combustível (gasolina), a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 19/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25360

PORTARIA Nº. 1812/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5437/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1188/GP/2024 de 05 de julho de 2024, da servidora **GABRIELLA ROCHA SCHWEIG**, inscrita no CPF nº ***.831.132-**, matrícula 29870, onde nomeia para ocupar o cargo de Diretor de Agendamento e Regulação, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir 19/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25361

PORTARIA Nº. 1813/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5393/2024.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Contrato Nº 238/PGM/2024, referente a aquisição de combustível (óleo S10), os servidores **SIDNÉIA SCHAFFEL** e **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir do dia 18/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25362

PORTARIA Nº. 1814/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 4033/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1154/GP/2024 de 03 de julho de 2024, do servidor **VALDIVINO BARBOSA DA COSTA**, inscrito no CPF nº. **.490.892-**, matrícula 3549, onde concede **Afastamento**

para concorrer à vaga de candidato a Vereador, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir 16/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25363

PORTARIA Nº. 1815/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **GRAZIELE STHEFANY SANTIAGO DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº. **.274.452-**, matrícula 29857, contratada por tempo determinado no cargo de Gari, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME, a partir de 19/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25366

PORTARIA Nº. 1816/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4463/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1791/GP/2024 de 17 de setembro de 2024, da servidora **IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR**, matrícula nº 7218, para ocupar o cargo de Diretor Divisão Projeto Planejamento Escolar, em substituição ao servidor **GILVANE LUZ DA HORA MELO**, matrícula nº 9415, por motivo de afastamento por laudo médico, a partir de 02/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25368

PORTARIA Nº. 1817/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 562/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a servidora **EDIRCE DE ANDRADE VAZ NOGUEIRA**, matrícula nº 8893, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **MENEGILDO TOZETTI BRAGA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 520, por motivo de APOSENTADORIA, com efeitos retroativos a partir de **23/07/2024** à **20/12/2024**.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir

de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25370

PORTARIA Nº. 1818/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 563/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1498/GP/2024 de 16 de agosto de 2024, da servidora **ANA MARCIA DA CUNHA REINEHR**, matrícula nº 1135, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **ANA CAROLINA GONÇALVES SILVA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29840, por motivo de EXONERAÇÃO, a partir de **27/08/2024**.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1498/GP/2024 de 16 de agosto de 2024, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 27/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25371

PORTARIA Nº. 1819/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

ALTERAR a portaria 1670/GP/2024 de 05 de setembro de 2024, onde nomeia os membros do Conselho Julgador Administrativo Municipal - CJAM, abaixo discriminados para atuarem conforme disposto, a partir de 19/09/2024.

I - Como Membro Titulares:

- Esvânia da Silva - Presidente do Conselho Julgador Administrativo Municipal.
- Edmar Dias de Oliveira - Secretário do Conselho Julgador Administrativo Municipal.
- Valquimar Dias de Oliveira - Membro Auxiliar do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

II - Como Membros Suplentes:

- Vilmar Alves de Souza Pereira - Secretário do Conselho Julgador Administrativo Municipal.
- Vilson Ribeiro Emerich - Membro Auxiliar do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25372

PORTARIA Nº. 1820/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **EDIANE DUARTE ALEXANDRE**, inscrita no CPF nº. ****646.502-****, matrícula 29622, contratada por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 20/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25373

PORTARIA Nº. 1821/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **KARITA APARECIDA DA SILVA**, inscrita no CPF nº. ****867.122-****, matrícula 29787, contratada por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 13/09/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25374

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ata Reunião Ordinária nº 009/2024

Aos DEZENOVE dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, localizada à Av. Sete de Setembro, nº. 2024, Bairro centro, do município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se em caráter ordinário os membros do Conselho Deliberativo, os senhores Presidente Sérgio de Carvalho, e os conselheiros Deliberativos Valquimar Dias de Oliveira e Ivane dos Santos Almeida, e acompanhados da Presidente do Instituto a Sr. Valdineia Vaz Lara, e convidada a servidora do IPRAM Kerlen Silva Vilarinho Martins, para tratar da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, para participação e da análise dos relatórios, pareceres, balancetes e de informações referente ao fechamento do mês de AGOSTO/2024, e deliberação da pauta. Foi designado o Senhor Valquimar Dias de Oliveira para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião. Em sequência o Presidente do Conselho, Sérgio de Carvalho, cumprimentou os demais presentes e passou então, a deliberar sobre a pauta da presente reunião a ser discutida e apresentada. O Presidente do CAF, após a assinatura da lista de presença, iniciou dando boas vindas aos presentes, reiterou que os balancetes mensais apresentados e aprovados na reunião anterior, estão disponíveis eletronicamente para ciência dos membros do Conselho, por meio do sistema eletrônico E-PROC, e que as Atas estarão em respectivo processo eletrônico para assinaturas, e passou a esplanar sobre as informações a serem apresentadas, e destacou a pauta a ser apresentada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de AGOSTO de 2024; 3) Apresentação**

Relatório da Carteira de Investimentos e Relatório posição no mês de AGOSTO de 2024; 4) **Aprovação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos mês de AGOSTO;** 5) **Cursos e Capacitações;** 6) **Correspondências;** 7) **Relatório da Ouvidoria;** 8) **Posse de membro do Conselho Deliberativo;** 9) **Assuntos Gerais.** Em seguida passou a explanar sobre a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. 1) **Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de AGOSTO de 2024:** houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, referente a mês de junho, bem como dos resultados obtidos no fechamento do período, de operações financeiras do período correspondente, demonstrando um total de receitas previdenciárias recebidas no valor de **R\$ 627.024,44** (seiscentos e vinte e sete mil seiscentos vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, servidores cedidos, repasse patronal, e rendimento de aplicações, de incidência sobre rescisões de contrato, considerado que as Folhas do mês de Julho, os quais foram recolhidos dentro da competência do mês de agosto. Dentre as receitas do mês estaca-se também o valor de recebimento provenientes de repasses de contribuições do INSS, através do COMPREV, resultados das análises de contribuições e Certidões de Tempo de Contribuição - CTC, emitidas pelo INSS e outros órgãos de RPPS dos aposentados e pensionistas do IPRAM. E das respectivas despesas previdenciárias no valor de **R\$ 438.101,08** (quatrocentos e trinta e oito mil cento e um reais e oito centavos) referente às despesas realizadas no período com o pagamento das aposentadorias e pensões correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas, do mês AGOSTO/2024, bem como de pagamento de repasse via compensação previdenciária a pagar, apuradas no período via COMPREV. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20º dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R\$ 85.444,12** (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), sendo este referente aos repasses dos entes Executivo, da Câmara Municipal, e IPRAM. A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 79.023,45** (setenta e nove mil vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês de AGOSTO, rec. impostos Pasesp, participação de cursos e capacitação dos servidores do IPRAM, e folha de pagamento e encargos do período. Após análise e discussão dos relatórios disponibilizados, o balancete do mês foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo, sem ressalvas; 2) **Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de JULHO de 2024:** Cenário Econômico: No mês AGOSTO de 2024, no Cenário internacional, as últimas semanas foram marcadas por movimentos intensos no mercado, com um aumento do receio de uma possível recessão americana e incertezas provocadas pela elevação das taxas de juros no Japão. Assim, vimos a aversão ao risco ganhar força. Investidores, cada vez mais receosos com a volatilidade dos mercados, têm redirecionado seus investimentos para ativos considerados mais seguros, como o Tesouro Americano, visto como refúgio em tempos de incerteza econômica. A expectativa pelas eleições americanas intensifica ainda mais o foco para os EUA. Sem uma previsão óbvia para o resultado, muito diferente do que vimos até o mês passado, o pleito pode exacerbar incertezas sobre as políticas econômicas dos EUA, como, por exemplo, em questões relacionadas ao crescimento dívida pública americana. No Cenário local, a volatilidade no cenário internacional e a política monetária nos Bancos Centrais de países desenvolvidos têm ecoado em economias emergentes, como o Brasil. A política monetária brasileira, tem influência das incertezas do cenário global. A desvalorização do real recente tem influências externas e internas. Vemos hoje a possibilidade de novas altas de juros no Brasil após um período de estabilização em 10,50%. Das expectativas de mercado para os próximos meses é preciso atenção às mudanças na política monetária e fiscal em grandes economias, como os EUA e Japão, entendendo como essas mudanças podem influenciar os mercados globais e, em particular, os mercados emergentes. Nesse contexto, uma estratégia prudente tem sido adotar uma abordagem mais defensiva, com foco em ativos que possam oferecer proteção em períodos de alta volatilidade. Diante de um cenário de incerteza e condições voláteis do mercado, é possível enxergar mudanças no ciclo econômico, movimento que exigirá novas estratégias e postura resiliente para se adaptar ao próximo momento da economia global. A rentabilidade da Carteira atingiu

no mês **+1,31%** registrando desempenho **POSITIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2024, com valor de rentabilidade de **R\$ 1.385.766,21** (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de **5,39%** no ano, frente à Meta Atuarial de 6,38%, (IPCA+5,16% a.a.). O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em AGOSTO/2024, registrou o valor de **R\$ 107.516.002,91** (cento e sete milhões quinhentos e dezesseis mil dois reais e noventa e um centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI 2024, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira, e Relatório do Comitê de Investimentos, disponibilizados para apreciação. Registra-se o fechamento com VALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em **+1,31%**. Alcançando o retorno da meta acumulada de 5,39% no período. Após análise e discussão do relatório e do parecer da Carteira Referente ao Mês de AGOSTO/2024, disponibilizados previamente, o mesmo foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo, sem ressalvas; 3) **Aprovação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos meses de AGOSTO/2024;** registra-se na presente ata, a apresentação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos, referente à carteira de investimentos do mês AGOSTO/2024, sendo que tendo sido disponibilizados previamente, e considerado a apresentação e esclarecimentos de informações complementares na presente reunião, após análise e discussão os membros do Conselho Deliberativo aprovaram os respectivos documentos, a ser encaminhado para publicação; 4) **Relatório da Ouvidoria:** não houve no período de apuração 01 a 31/08/2024, a ocorrência de registros no canal de ouvidoria, seja email ou via telefone, referente aos assuntos pertinentes ao IPRAM. 4) **Correspondências:** Não houve; 5) **Posse Membro Conselho Deliberativo:** considerado o afastamento da Conselheira renata Cristina Sepulcri Silveira, representante do IPRAM, ocorrido no mês de junho, a Presidente Valdineia Vaz Lara, em conformidade com as Leis 2.417/2021, Arts. 33, I, e 2.690/2023, Art. 57, apresentou a indicação da servidora Kerlen Silva Vilarinho Martins, pertencente ao quadro efetivo do IPRAM, para compor o Conselho Deliberativo. Tendo realizado as devidas apresentações, a servidora tomou posse e passa a compor o presente conselho a partir desta data. 6) **Cursos e Capacitações:** Registra-se a participação dos membros da equipe gestora do IPRAM, no evento 1º Congresso Rondoniense de RPPS, promovido pelo IPERON, realizado no período de 10 a 12/09/2024, em Porto Velho, participaram do evento os inscrites Sérgio de Carvalho, Selma Maria da Silva, Naira Regina Ricieri, Evania Schultz, Erika de Oliveira Afonso e Valdineia Vaz Lara, em cumprimento as atividades de capacitação continuada e qualificação; 7) **Assuntos Gerais:** 7.1) **Minuta de Manual de Emissão de CTC:** foram apresentadas para análise e aprovação do Conselho Deliberativo, considerada suas atribuições, proposta de Manual relativa aos processos e etapas administrativas realizadas para a emissão de CTC, Certidão de Tempo de Contribuição, nas demandas apresentadas ao IPRAM, o ato normativo institui os pontos a serem observados na condução do documento, os prazos de atendimento e documentação exigida para a solicitação. Tendo o manual recebido a manifestação favorável do setor de Diretoria de Benefícios, após análise e discussão a proposta foi aprovada sem ressalvas, passando a vigorar a partir da data de sua publicação; 7.2) **Minuta de Projeto de Lei, regulamentação Aposentadorias especiais PCD:** foram apresentadas para análise e aprovação do Conselho Deliberativo, considerada suas atribuições, proposta de Projeto de Lei que trata da regulamentação dos requisitos de a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, inclusive com normas para os segurados com deficiência, conforme apresenta minuta constante do Processo nº. 123/2024. Destaca-se que a previsão de concessão do benefício já é assegurada pela Lei Complementar nº. 001/2022, porém encontram-se pendente da regulamentação dos critérios e definição, sendo assim a proposta se trata tão somente de trazer os requisitos estabelecidos pela Lei Federal para o âmbito do RPPS, garantindo o direito do servidor segurado. Após análise e discussão a proposta foi aprovada sem ressalvas. **Não havendo outras manifestações a serem registradas em referência aos assuntos apresentados**, o presidente do conselho senhor Sérgio de Carvalho agradeceu a presidente pela explanação, agradeceu aos conselheiros presentes, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 24 de outubro de 2024, às 15h horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Valquimar Dias de Oliveira, designado

na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e seus membros.

SÉRGIO DE CARVALHO

Presidente do conselho/CDF

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA

Secretário/Representante do Executivo Municipal

IVANE DOS SANTOS ALMEIDA

Membro/Representante do Sindicato

Kerlen Silva Vilarinho Martins

Secretário/Representante IPRAM

Valdineia Vaz Lara

Presidente do IPRAM

Protocolo 25246

TERMO DE POSSE

Termo de Posse de **NATANAEL DO CARMO MENDES** de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****99/SESDEC/RO e inscrito (a) no CPF sob o nº 916.***-72, no cargo de **CONTADOR**, para o quadro de pessoal de cargos efetivos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, em virtude de aprovação no concurso público homologado pelo decreto nº. 6107/2024 de 27/05/2024, publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024, sendo o 2º (segundo) colocado do certame.

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sede do Instituto de Previdência Municipal, nesta cidade, perante a presidente deste Instituto, a senhora **VALDINEIA VAZ LARA**, compareceu o Senhor **NATANAEL DO CARMO MENDES**, nomeado através da portaria nº. 21/PRESIDENCIA/2024 de 08/07/2024, Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 290 em 08/07/2024, após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dado posse no cargo supra mencionado, com jornada de trabalho de 36 (trina e seis horas) horas semanais, sendo lotado no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, conforme tudo pode ser constatado através do processo nº 68/2024.

O empossado foi submetido, previamente, a exame de saúde e julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo e, apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais as declarações previstas no parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº. 1946, que trata de bens e valores que constituem seu patrimônio e, que atesta não exercer outro cargo, emprego, ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

E para constar eu, Valquimar Dias de Oliveira, Diretor de Benefícios, conforme portaria nº. 041/IPRAM/2014, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela presidente do IPRAM, pelo (a) ora empossado (a) e por mim.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2024.

Valdineia Vaz Lara
Presidente

Natanael Do Carmo Mendes
Empossada

Protocolo 25283

TERMO DE POSSE

Termo de Posse de **THIALITA RIBEIRO JUSTO** de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****05/SESDEC/RO e inscrito (a) no CPF sob o nº 792.***-87, no cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, para o quadro de pessoal de cargos efetivos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, em virtude de aprovação no concurso público homologado pelo decreto nº. 6107/2024 de 27/05/2024, publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024, sendo o 1º (primeiro) colocado do certame.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sede do Instituto de Previdência Municipal, nesta cidade, perante a presidente deste Instituto, a senhora **VALDINEIA VAZ LARA**, compareceu a Senhora **THIALITA RIBEIRO JUSTO**, nomeada

através da portaria nº. 25/PRESIDENCIA/2024 de 21/08/2024, Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 324 em 23/08/2024, após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dado posse no cargo supra mencionado, com jornada de trabalho de 36 (trina e seis horas) horas semanais, sendo lotado no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, conforme tudo pode ser constatado através do processo nº 68/2024.

A empossada foi submetido, previamente, a exame de saúde e julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo e, apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais as declarações previstas no parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº. 1946, que trata de bens e valores que constituem seu patrimônio e, que atesta não exercer outro cargo, emprego, ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

E para constar eu, Kerlen Silva Vilarinho Martins, Auxiliar Administrativo, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela presidente do IPRAM, pelo (a) ora empossado (a).

Espigão do Oeste, 18 de setembro de 2024.

Valdineia Vaz Lara
Presidente

Thialita Ribeiro Justo
Empossada

Protocolo 25286

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE MANUAL PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 69, da Lei nº 1.796/2014,

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste a Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, conforme a Portaria Nº 154, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual para emissão de Certidão De Tempo De Contribuição.

Art. 2º A Certidão de Tempo de Contribuição solicitada no âmbito do Instituto de Previdência de Espigão do Oeste será emitida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data de protocolo do pedido.

§ 1º O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por motivos pertinentes e comprováveis, mediante solicitação formal.

§ 2º A prorrogação do prazo deverá ser solicitada antes do término do prazo original e será concedida mediante análise da justificativa apresentada.

Art. 3º A partir da presente resolução, todos os pedidos de Certidão de Tempo de Contribuição deverão observar o prazo e as condições estabelecidos neste documento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 19 de setembro de 2024.

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº 05/GP/2021

Protocolo 25279

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5421/SEMAF
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 043/
CCP/2024**

**DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
- SEMAF**

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o Secretária Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E DE PEÇAS PARA ATENDER A 2ª REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO PICK-UP OROCH INTENSE 1.6 SCE, ABERTA/CABINE DUPLO ANO 2022/2023, PLACA RSY7J06, TOMBAMENTO 37484, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.**

As Dez horas do dia 26 de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 607/PGM/2024.

Conforme as especificações da solicitação de compras nº 1754/SEMAF/2024 de 18/09/2024 totalizando um valor de R\$ 672,53 (Seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), em favor da empresa 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA sob o CNPJ: 20.721.022/0001-58. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

[...]

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (GRIFO NOSSO)

Conforme parecer jurídico de nº 607/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo, salientando que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.

Elaine Batista Santos.
Coordenadora de Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 25271

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 8242, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.061,07 (dois mil e sessenta e um reais e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
88	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semosp 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.061,07	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
87	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semosp 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.061,07	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25364

DECRETO N° 8243, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.836,66 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
77	04.122.0007.0010.0000 - Sentenças Judiciais 4.6.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.836,66	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Remanejamento.

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
239	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-6.836,66	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25365

DECRETO N° 8244, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 38.711,36 (trinta e oito mil, setecentos e onze reais e trinta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
157	20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	38.711,36	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
151	20.608.0017.1036.0000 - Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-38.711,36	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25367

DECRETO N° 8245, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
1165	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	1.840,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
696	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	-1.840,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25369

PORTARIA N.º 17/SEMPPLAN/2024

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-10000/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a Senhora, MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, inscrita no CPF n.º ***.***.124-00, Adiantamento de Fundos no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 (material de consumo) no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para que ela possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos, que não se tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei n.º 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno/RO, 26 de setembro de 2024.

MARCIA FIQUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 25280

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 24 de setembro de 2024.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 6 de 12/09/2024 (ID 1293670), e em conformidade com o que estabelece o o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, **ACATO** a decisão que penaliza a empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 29.516.527/0001-55, com da pena de **suspensão de licitar com o município pelo período de 18 meses**.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade n.º: 7387/2023

Processo Administrativo de Licitação n.º: 4761/2022

Pregão Eletrônico n.º: 088/2022

Empresa: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ n.º 29.516.527/0001-55

1. DO RELATÓRIO

Aportam os autos nesta Comissão Permanente de Penalização, nomeados pela PORTARIA MUNICIPAL N.º 103/SEMFAZ/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de agosto de 2024, para análise e parecer decisório de aplicação de penalidades em face de empresa adjudicada em processo licitatório, promovido pelo ente municipal, em razão de descumprimento contratual.

Trata-se de contrato firmado entre o ente municipal e a empresa

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI para aquisição de materiais elétricos, de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas conforme especificações completas constantes nas peças bases da licitação.

No dia 05 de abril de 2023 foram emitidas as Notas de Empenho n.º 1800 (ID 668109) e a Nota de Empenho 1802 (ID 668111), no montante de 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais) cujos materiais seriam entregues no prazo de 30 dias, conforme previsto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços n.º 72/2022.

Os materiais solicitados não foram entregues no tempo correto, e a Notificação Extrajudicial n.º 01 foi encaminhada no dia 16/05/2023 (ID 713584), a qual obteve resposta, onde a empresa justificou o atraso pelo fato de que não foi possível a entrega de parte do material por parte do fabricante (tubos das luminárias), pleiteando a prorrogação de prazo por mais 25 (vinte e cinco) dias úteis. O pedido foi parcialmente acatado pela Secretaria, uma vez que solicitou-se o envio dos materiais em duas etapas, entregando os materiais que já possuíam, para que pudessem dar início ao projeto.

Não tendo sido encaminhado no tempo ajustado, a empresa foi notificada novamente pelo almoxarifado central na data do dia 20/06/2023, e no dia 26/06/2023 entregou apenas 82 unidades, do total das 426 unidades empenhadas.

Devidamente notificada por esta Comissão, a Contratada apresentou defesa prévia (ID 713593), onde expôs que não foi possível a entrega da totalidade dos produtos por falta de matéria prima por parte do fabricante.

É o relato do essencial. Passemos à análise.

2. DO MÉRITO

2.1. Da entrega parcial dos produtos

O presente processo de apuração e penalização fora instaurado em 10/07/2023, quando havia sido feita a entrega parcial dos materiais, após encerrado o prazo de 30 dias nos termos da Cláusula sexta da Ata de Registro de Preços (ID 398694), bem como o prazo concedido de 25 dias úteis para entrega;

Neste sentido, cabe esclarecer que o fato a ser analisado consiste, não apenas no atraso na entrega, mas também na inadimplência parcial na entrega do objeto.

Desta forma, a Ata de Registro de Preços dispõe, em sua Cláusula Décima Sexta - Das penalidades, que:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda **descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual**, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA. (grifo nosso)

Neste sentido, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas, Ata prevê pena de suspensão temporária para licitar e contratar com a prefeitura, por período não superior a 2 (dois) anos.

2.2. Da dosimetria da sanção administrativa

As punições previstas em lei, edital e contrato devem ser aplicadas

proporcionalmente à infração cometida e os órgãos encarregados da aplicação do Direito devem observar a necessidade de as penas serem individualizadas, uma vez que a norma prevista no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal também é aplicável ao Direito Administrativo punitivo. Nessa tarefa, deve ficar claro que a individualização da pena significa adaptá-la ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

Neste sentido, temos Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça em que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas:

ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 07/STJ.

1. As sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua dosimetria; aliás, como deixa claro o Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

2. No campo sancionatório, a interpretação deve conduzir à dosimetria relacionada à exemplaridade e à correlação da sanção, critérios que compõem a razoabilidade da punição, sempre prestigiada pela jurisprudência do E. STJ. (Precedentes)

3. Deveras, é diversa a situação da empresa que, apesar de não participar de licitação, empreende obra de asfaltamento às suas expensas no afã de dar em pagamento em face de suas dívidas tributárias municipais de ISS, daquela que sem passar pelo certame, locupletar-se, *tout court*, do erário público.

4. A necessária observância da lesividade e reprovabilidade da conduta do agente, do elemento volitivo da conduta e da consecução do interesse público, para a dosimetria da sanção por ato de improbidade, adequando-a à finalidade da norma, demanda o reexame de matéria fática, insindicável, por esta Corte, em sede de recurso especial, ante a incidência do verbete sumular nº 07/STJ.

5. Recurso especial não conhecido. (Resp. 505068/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, Data do julgamento: 09/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 164) (Grifo nosso)

Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade Pregão, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, temos a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União que determina a aplicabilidade do art. 7º da referida lei nos casos em que tenha ocorrido o Pregão como modalidade de licitação, vejamos:

Acórdão: 1793/2011 Plenário TCU. Enunciado: **As empresas selecionadas via pregão que, quando convocadas a assinar os contratos, não apresentam a documentação exigida ou não levam a termo o compromisso assumido devem sofrer as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sob pena de o agente administrativo omissor nesse sentido sofrer as sanções legais**, conforme previsto no art. 82 da Lei 8.666/1993. (Grifo nosso).

Entretanto, a Lei nº 10.520/2002 deixa margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Ante a ausência de delimitação temporal prevista na Legislação ordinária, imperioso utilizar-se de outras fontes do Direito Administrativo para balizar a aplicação de eventual sanção.

Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU).

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas.

Por derradeiro, trazemos o Acórdão 2077/2017-Plenário-TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração

Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (Grifo nosso)

Ou seja, a lei não define a dosimetria da pena, mas determina que a penalidade deve ser aplicada em algum grau.

Cabe registrar que a empresa falhou na execução do contrato, não entregando o quantitativo constante no empenho, e que resultou em prejuízo para a administração pública, no sentido de que esta dependia da entrega de mantimentos para a execução do Convênio nº 399/OGE/2021 de revitalização pública no bairro Nova Pimenta;

Levando-se em conta que a empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou em sua defesa o fato de que os atrasos na entrega foram ocasionados pelo fabricante, contudo houve aceite e comprometimento expressos por parte da empresa na entrega dos materiais, conforme (ID 661391), estando a mesma ciente das penalidades aplicáveis, previstas em Ata;

Cabe salientar que foi garantido o direito de contraditório e ampla defesa, bem como houve a tentativa de resolução consensual da problemática em questão através das inúmeras notificações realizadas pelo Almoxarifado Central e inclusive pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, através do Ofício Nº 374/SEMOSP/2023 (ID 775288);

Enfatiza-se ainda que o presente contrato foi firmado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e Decreto Municipal 2.484/2003, e portanto tem regulamentação específica quanto aos contratos firmados com a Administração Pública.

Por fim, atenta-se que a apuração e aplicação de sanção não constitui uma liberalidade do gestor, mas um poder-dever quando da ocorrência de fatos sujeitos à sanção, a medida que o caso requer.

2.3 Dos Antecedentes e da aplicação de multa

Em atenção à defesa prévia (ID 1123837) apresentada, a empresa pleiteou a possibilidade de conversão de qualquer penalidade proposta em advertência ou, no máximo, em aplicação de multa. Contudo, dado valor da nota de empenho, a multa acabaria por se tornar muito onerosa, a depender do porte da empresa.

Conforme especifica a Ata de Registro de preços:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de **20% sobre o valor do contrato** e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos. (grifo nosso)

Assim, a aplicação da multa de 20% sobre o valor da Ata poderia causar instabilidade econômica à empresa, ou até levá-la à falência, sendo desfavorável a imposição de uma penalidade tão severa.

Além disso, destaca-se que a empresa já foi penalizada anteriormente por atraso contratual com o Município de Pimenta Bueno conforme Publicação da Decisão de Penalização, referente ao processo 3710/2023, publicado no diário oficial do Município no dia 18 de setembro, edição 342;

Portanto, de acordo com a Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU, a base para suspensão de participação em licitações com o município é de 12 meses em casos de falha na execução do contrato. No entanto, esta comissão não pode desconsiderar a reincidência da empresa em descumprir suas obrigações com a administração pública, bem como os prejuízos causados, conforme descrito na análise de mérito.

Dessa maneira, considerando a reincidência, esta Comissão de Penalização opina pela não aplicação da Multa, mas pelo aumento da suspensão de licitar com o Município pelo Período de 18 meses.

3. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à

Administração, princípio da boa-fé, **opina-se pela suspensão de licitar com Município pelo período de 18 meses**. Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial, **não possuindo efeito suspensivo conforme art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 27 do Decreto Municipal nº 161/2012**.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 19/09/2024.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

MAITÉ DA SILVA FREITAS
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 25305

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Concorrência Eletrônica nº 17/2024, Menor Preço Global, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para executar a Construção de 03 Salas de Aula e Bloco com duas Salas e Banheiros na Escola Municipal Águia Dourada, situada na Linha 108, zona rural, em Pimenta Bueno RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, sendo vencedora do certame a empresa: **ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 33.254.322/0001-16** com proposta de **R\$ 553.961,49** (quinhentos e cinquenta e três mil e novecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Pimenta Bueno - RO, 26 de setembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 25289

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 41/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 41/2024, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS DE NUTRIÇÃO ENTERAL**, sendo vencedora do certame a empresa:

MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - CNPJ nº34.758.599/0001-49 no montante de R\$27.418,10 (vinte e sete mil e quatrocentos e dezoito reais e dez centavos).

J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DEPRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA- CNPJ nº49.059.257/0001-08 no montante

de R\$ 119.859,60 (cento e dezenove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº54.388.280/0001-86 no montante de R\$10.318,80(dez mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos).

HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - CNPJ nº21.296.343/0001-15 no montante de R\$3.094,80 (três mil e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - CNPJ nº22.680.187/0001-54 no montante de R\$ 6.582,00(seis mil e quinhentos e oitenta e dois reais).

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ nº14.646.435/0001-12 no montante de R\$ 2.900,00(dois mil e novecentos reais).

Valor total a ser homologado R\$ **170.173,30 (cento e setenta mil e cento e setenta e três reais e trinta centavos)**.

Pimenta Bueno/RO, 26 de setembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 25382

PORTARIA MUNICIPAL Nº 711/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Pedido de Dispensa da Servidora em (ID 1301112); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1308264);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar BRUNA ALVES MESQUITA, matrícula 704622, do cargo de Departamento de Encargos Sociais e Consignados, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEMFAZ;

Art. 2º Exonerar, a pedido, JESSICA ALESSANDRA REGINALDO SILVA, matrícula 70009, do cargo de Assessoria Técnica II, da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - AMPIB;

Art. 3º Nomear BRUNA ALVES MESQUITA, matrícula 704622, no cargo de Assessoria Técnica II, da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 02/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 25298

PORTARIA MUNICIPAL Nº 712/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 914 de 24/09/2024 (ID 1307239);

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1309011);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar GESSICA DE SOUZA ZANATO, matrícula 704235, do cargo de Assessor Técnico II, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 2º Exonerar KAROLINA FERREIRA DA SILVA DAMACENO, matrícula 704190, do cargo de Assessor Técnico - III, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 3º Nomear KAROLINA FERREIRA DA SILVA DAMACENO, matrícula 704190, no cargo de Assessor Técnico II, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 26/09/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 25300

PORTARIA MUNICIPAL Nº 713/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Ofício 913 de 24/09/2024 (ID 1307179); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1307496);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear GESSICA DE SOUZA ZANATO, matrícula 704235, para ocupar o cargo de Central de Compras, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEMFAZ, em substituição ao servidor WALDIR PETRY, matrícula 100732, titular do cargo, a partir de 26/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 26/09/2024.

Pimenta Bueno-RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 25302

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza a empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.259.524/0001-03, situada na Rua Brasília, nº 211, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno RO, **INICIAR**, a partir desta data, 26 de setembro de 2024, os serviços de Pavimentação asfáltica em C. B. U. Q com Drenagem nas vias urbanas, no Município de Pimenta Bueno/RO.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e o Contrato nº 113/2024 - PGM, inseridos no Processo Administrativo nº 4284/2024.

Pimenta Bueno - RO, na data da assinatura.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
SEMOSP

Protocolo 25329

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria nº 252/2024/SEMOSP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245);

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Valeria Plantes de Santana Sanches, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial De Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito -

SEMOSP, como Gestora do Contrato Nº 113 - P.G.M, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, no processo administrativo nº 1-4284/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, 26 de setembro de 2024

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 25328

**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria Nº 251/2024/SEMOS

quinta-feira, 26 de setembro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo 1-9998/2024.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 1 (uma) diária para deslocamento fora do município, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para o servidor citados abaixo, onde o mesmo irá se deslocar ao município de Vilhena- RO.

É solicitado diária de deslocamento para o servidor Obiner Caldas Silva, verificamos que o veículo TORO da Iluminação Pública já acionou no painel seu período de revisão para 10.000 km, em vista de não perder a garantia, mantendo o veículo novo em ordem, foi comunicado o frotas, que agendou para quarta feira dia 02/10/24 às 10 h na concessionária FIAT de Vilhena.

Servidor	Obiner Caldas Silva
Matrícula	704385
Cargo	Coordenador de Serviços Gerenciais
Veículo Oficial	Placa SLJ8A27

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio do veículo citados acima.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Ronipeterson Kruger
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 25332

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 82/2024 EM, 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 9.993/2024.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder de 15 (quinze) diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam se deslocar até a cidade de Ariquemes/RO, visando a realização de visita técnica no tocante a Educação em Tempo Integral, a realizar-se no dia 01/10/2024.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF. ***.952.102-** - 1,5 diária para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

MARIA EMÍLIA DIAS - ASSESSORA PEDAGÓGICA
CPF: ***.069.639-** - 1,5 diária para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

ROSINEIA LANDIM DE MIRA LEITE - NUTRICIONISTA
CPF: ***.629.642-** - 1,5 diária para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

ANDREIA VIDIGAL - ASSESSORA PEDAGÓGICA
CPF: ***.230.352-** - 1,5 diária para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

ARIOMAR DE SOUZA ROCHA - ASSESSOR TRANSPORTE ESCOLAR
CPF: ***.897.502-** - 1,5 diária para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

HELENA MARIA DE CARVALHO REIS - DIRETORA ESCOLA
CPF: ***.747.812-** - 1,5 diária para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

DAELE RODRIGUES DE SOUZA - DIRETORA ESCOLAR
CPF: ***.029.482-** - 1,5 diária para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

LUZIENE GONÇALVES DE ALENCAR - DIRETORA ESCOLAR
CPF: ***.131.722-** - 1,5 diária para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

ROSEMEIRE ROQUE GENUINO MORET - DIRETORA ESCOLAR
CPF: ***.385.392-** - 1,5 diária para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

RONALDO JOSE DE PAULA - VICE-DIRETOR ESCOLAR
CPF: ***.413.146-** - 1,5 diária para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Ariquemes/RO será às 12:00 horas do dia 30/09/2024 e dar-se-á por meio do veículo público, modelo VAN placa RSU2J48 conduzida pelo servidor Ariomar de Souza Rocha, matrícula 102868, ocupante do cargo de Professor, com o retorno previsto para o dia 01/10/2024, após as 18:00 horas.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação. Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 26 de setembro de 2024.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 25282

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 425/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras que tem por objetivo a Implantação e execução de Iluminação Pública em ciclovia, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

JUAREZ GREGORIO GOMES

GESTOR DE CONTRATO:

NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 527/2024

Contrato nº 115/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de SETEMBRO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 25375

Port.: 0426/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de SAUDE que tem por objetivo de Contratação de empresa para fornecimento de Gas de cozinha neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do Fiscal são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

ADRIANA BURI SANTOS DO CARMO
ANTONIO BENEDITO SOBRINHO SUPLENTE

GESTOR DE CONTRATO:

ALEXNDRE MATES TAVARES

Processo nº 150/2023
Contrato nº 013/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 25376

Port.: 0427/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de SAUDE que tem por objetivo de Contratação de empresa para fornecimento de material EPis neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
II - Aceitar ou recusar preposto;
III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do Fiscal são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

ADRIANA BURI SANTOS DO CARMO
ANTONIO BENEDITO SOBRINHO SUPLENTE

GESTOR DE CONTRATO:

ALEXANDRE MATES TAVARES

Processo nº 535/2023
Contrato nº 80/2024,81/2024 E 84/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 25377

Port.: 428/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR** a servidora, **CARLA RONCONI MATHIAS** função de **Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Gabinete**. Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 357/2023
Contrato nº 9912605693
CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS.

Art. 2º Revoga-se a portaria de nº 194/GP/2023

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a 02/09/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Protocolo 25378

Port.: 429/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Gabinete que tem por objetivo a SEGURO ANUAL DE VEICULOS, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

CARLA RONCONI MATHIAS

GESTOR DE CONTRATO:

SUELEN PEDRON MELO

Processo nº 714/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 25379

Port.: 0430/GP/2024

Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **CONCEDER** a Servidora LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT, portadora do CPF 570.2XX.XX2-20, na função de **Secretária Municipal de Educação**, suprimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.

Programações:

Elemento despesas 33.90.39.00 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - OUTROS, SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de Fundos de que se trata o artigo precedente será de 90(noventa) dias, após a liberação dos recursos para prestação de contas.

Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da Lei 490/2009.

Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste- RO, caberá à caracterização da responsabilidade do agente e as conferencias da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de setembro de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 25380

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, COETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO.

Ata da reunião ordinária do conselho deliberativo do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos do Município de Santa Luzia D'Oeste -RO, realizada aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro nas dependências da Prefeitura Municipal, com abertura as 9h, estando presentes: A secretaria Municipal de Fazenda Srª Alexandra de Lima Queiroz, representante da Associação Comercial Srº José da Silva Barros, representante do sindicato dos Trabalhadores Srª Marli da Penha Rodrigues da Silva, Representante da Emater Srª Fernando Pereira Matos, Srº Alexandre Mates Tavares, representante da Secretaria Municipal de Saúde, Srº Elizeu Almeida Petersen representante da sociedade civil e presidente do conselho, dada as apresentações, passamos para tratativa da pauta que será escolhas do Vice-Presidente e nova Secretária considerando que os anteriores não fazem mais parte do conselho, os membros presentes Alexandre Mates Tavares e Fernando Pereira Matos se colocaram à disposição para assumirem os respectivos cargos, ficando a vice presidência com Alexandre Mates Tavares e para secretário do Conselho Deliberativo Fernando Pereira Matos, na sequência foi apresentado dois projetos, projeto da reforma da lanchonete no valor de R\$ 364.385,33 (trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) e a construção de um novo gabinete anexo ao Paço Municipal no valor de R\$ 624.314,14 foi apresentado o valor existente em conta no valor R\$ 466.449,86, ficou explanado pelo presidente do conselho Sr Elizeu, a importância e relevância de executar um projeto que atende a finalidade publica, o representante comercial Sr José também explanou quanto as indicações feitas e ficando também a possibilidade de ser apresentado outros projetos, o Sr Fernando Pereira ressaltou a importância de dar continuidade ao projeto da lanchonete tendo em vista ser uma obra anexa ao Balneário Municipal o que atende a finalidade publica, após apresentação dos projetos e discussões ficou aprovado sem objeções o projeto da reforma da lanchonete no balneário municipal no valor de R\$ 364.385,33 (trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), por nada mais haver a declarar eu Simone da Costa Oliveira, lavro a presente ata, que será assinada por mim e pelos

membros presentes.

Alexsandra de Lima Queiroz
Secretaria Municipal de Fazenda

José da Silva Barros
Associação Comercial

Marli da Penha Rodrigues da Silva
Sindicato dos Trabalhadores

Fernando Pereira Matos
Emater

Alexandre Mates Tavares
Secretaria Municipal de Saúde

Elizeu Almeida Petersen
Presidente do conselho e Sociedade civil

Simone da Costa Oliveira
Agente Administrativo

Protocolo 25266

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA ABERTO PROCESSO Nº: 0000572.01.05-2024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2024. Objeto: Formalização da Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMUSA, SEMAD, SEMED e SEMTAS. No valor de R\$ 229.387,94 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 10/10/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: forneceador@licitanet.com.br. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 26 de setembro de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 25242

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Este Termo tem por objetivo **RETIFICAR** o descrito na publicação publicado nos jornais Gazeta e Cinde RO.

ONDE SE LÊ:

R\$ 229.387,94 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

LEIA-SE:

R\$ 211.936,86 (duzentos e onze mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Protocolo 25243

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO DA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o Processo 0000717.81.07-2024, visto que os mesmo trata se de uma adesão a Ata de Registro de Preços nº 69/2023, referente ao Processo administrativo, Nº 4729/2023, Pregão Eletrônico nº 122/2023, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA RO, conforme quantitativo e item e especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras , deste Município. Segue o mesmo a secretaria de Obras para formalização de empenhos, oriento a secretaria caso haja necessidade encaminhar ao departamento

jurídico para formalização de contrato.

EMPRESA; FACILITI RO REPRESENTAÇÃO COML. E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 30.935.873/0001-57

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUT	V.UNT	V.TOTAL
01	Locação mensal de caminhão munck: Toco com cesto aéreo; capacidade mínima de levantar 5.000 kg, com alcance de no mínimo 12 metros horizontal, com alcance de no mínimo 14 metros vertical, com o objetivo de atender os trabalhos da ip - iluminação publica, como substituição de lampadas/ relês, braços, e eventuais serviços nescessarios nas ruas e avenidas de rolim de moura e distrito, sendo que o procedimento durará todo o horario de trabalho desenvolvido pelos servidores da secretaria municipal de obras e serviços públicos/ semosp em atividade laboral. O caminhão ter aque ter no mínimo 12 anos de uso. Ficara sob as expensas da contratada: peças materiais ou acessórios nescessários para manutenção (preventiva e corretiva), lubrificantes graxas, filtros, motorista, combustível, abastecimento, conservação e segurança; todas as refeições (café almoço jantar e outros) ao motorista, além dos epi's e alojamento (caso nescessário)".	Meses	06	17.700,00	106.200,00

Sem mais para o momento, renovo desde já votos de elevada, estima consideração e apreço.

Santa Luzia D Oeste/RO, 26 de setembro de 2024

Atenciosamente.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretario SMCL

Protocolo 25381

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE -RO, com sede à rua Sete de Setembro, nº 2370, bairro centro, Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94**, torna público que requereu, por meio do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA (CINDERONDÔNIA), junto a COREH/SEDAM, em 26/09/2024, a solicitação de **LICENÇA PRÉVIA para O PROJETO DE INSTALAÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO ANTA ATIRADA - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE - RO**, cujo ponto de coordenada está localizado na Coordenada Geográfica -11°52'11.12"S, 61°51'8.32"O

Santa Luzia D' Oeste/RO, 26 de setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE-RO

Protocolo 25259

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE -RO, com sede à rua Sete de Setembro, nº 2370, bairro centro, Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, torna público que requereu, por meio do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA (CINDERONDÔNIA), junto a COREH/SEDAM, em 26/09/2024, a solicitação de LICENÇA PRÉVIA para O PROJETO DE INSTALAÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O CÓRREGO BAMBURRO - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE - RO, cujo ponto de coordenada está localizado na Coordenada Geográfica -11°55'48.27"S, 61°44'38.37"O

Santa Luzia D' Oeste/RO, 26 de setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE-RO
Protocolo 25261

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE -RO, com sede à rua Sete de Setembro, nº 2370, bairro centro, Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, torna público que requereu, por meio do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA (CINDERONDÔNIA), junto a COREH/SEDAM, em 26/09/2024, a solicitação de LICENÇA DE INSTALAÇÃO para O PROJETO DE INSTALAÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O CÓRREGO BAMBURRO - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE - RO, cujo ponto

de coordenada está localizado na Coordenada Geográfica -11°55'48.27"S, 61°44'38.37"O

Santa Luzia D' Oeste/RO, 26 de setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE-RO
Protocolo 25262

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE -RO, com sede à rua Sete de Setembro, nº 2370, bairro centro, Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, torna público que requereu, por meio do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA (CINDERONDÔNIA), junto a COREH/SEDAM, em 26/09/2024, a solicitação de LICENÇA DE INSTALAÇÃO para O PROJETO DE INSTALAÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO ANTA ATIRADA - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE - RO, cujo ponto de coordenada está localizado na Coordenada Geográfica -11°52'11.12"S, 61°51'8.32"O

Santa Luzia D' Oeste/RO, 26 de setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE-RO
Protocolo 25265

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, (LGPD) e institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP/CMC-RO), no âmbito da Câmara Municipal de Cerejeiras/RO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 22, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras, e o art. 34, inciso I, do Regimento Interno, após aprovação em Plenário, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Cerejeiras (CMC).

§ 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais da CMC tem como objetivo estabelecer normas, princípios e procedimentos para nortear o tratamento de dados pessoais, em meios físicos e digitais, no âmbito da Câmara Municipal de Cerejeiras, garantindo a efetiva proteção dos dados pessoais e a privacidade de seus titulares, bem como definir papéis e diretrizes para adequação e cumprimento da LGPD, além de assegurar a conformidade com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle e reguladores.

§ 2º As disposições da Política de Proteção de Dados Pessoais da CMC

são aplicáveis a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob o controle desta Casa de Leis e regulam o relacionamento com os usuários de seus serviços e com os agentes políticos, servidores, fornecedores e quaisquer terceiros.

Art. 2º As disposições desta Resolução se aplicam a todas as unidades, vereadores, servidores, e prestadores de serviço terceirizado da CMC que realizam o tratamento de dados pessoais no exercício de suas atividades no âmbito da Câmara.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Política, são adotadas as seguintes definições, em consonância às disposições constantes do art. 5º da LGPD:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV - descaracterização: técnica utilizada para ocultar parte de um dado pessoal, garantindo a proteção dos dados e a privacidade do titular, visando possibilitar a divulgação de informações úteis para o exercício do controle social, sem, no entanto, ferir direitos de personalidade da pessoa natural;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

VII - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VIII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

IX - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

X - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XI - privacidade nos projetos, nas contratações e nos processos de trabalho: a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, que assegurem a privacidade e a proteção de dados pessoais desde a concepção do produto ou do serviço até a sua execução;

XII - relatório de impacto de proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como das medidas, das salvaguardas e dos mecanismos de mitigação de risco.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º O tratamento de dados pessoais, no âmbito da CMC, somente será permitido nas hipóteses previstas na legislação, tais como o cumprimento de obrigação legal ou regulamentar, tendo por objetivo o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público, para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições que lhe são próprias.

Parágrafo único. As regras estabelecidas nesta Política e na LGPD deverão ser observadas em todo o ciclo de vida do tratamento, especialmente os princípios gerais e a garantia dos direitos do titular.

Art. 5º Quando o tratamento não decorrer de obrigação legal, mas do atendimento de outro interesse legítimo da Câmara Municipal, poderá ser realizado sem o consentimento do titular, nos termos do art. 7º, IX, e § 6º da LGPD, desde que demonstrada a proporcionalidade entre esse interesse e os direitos e as legítimas expectativas dos titulares.

§ 1º A demonstração da proporcionalidade entre o interesse legítimo da CMC e os direitos e as legítimas expectativas dos titulares será documentada de forma suficientemente detalhada e transparente, por meio da realização de teste de balanceamento que deverá observar a finalidade, necessidade, balanceamento e salvaguardas.

§ 2º O teste de balanceamento deve ser realizado, no caso concreto, para cada finalidade específica através de ponderação que leve em consideração a legitimidade do interesse, a necessidade do tratamento, os impactos sobre os direitos dos titulares e suas legítimas expectativas em comparação com os interesses envolvidos, garantindo os direitos e as liberdades fundamentais dos titulares, bem como a transparência no tratamento dos dados pessoais e os registros das operações. Na realização do teste pode-se utilizar o modelo simplificado, não vinculante, proposto e disponibilizado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 3º A Câmara Municipal de Cerejeiras não deve realizar o tratamento com base na hipótese legal do legítimo interesse, caso o teste de balanceamento conclua pela prevalência dos direitos e liberdades fundamentais e legítimas expectativas dos titulares.

Art. 6º A utilização do consentimento, como base legal para o tratamento de dados pessoais pela Câmara, deve assegurar ao titular a possibilidade

de efetiva manifestação de vontade em relação ao tratamento de dados pessoais, a fim de não acarretar restrições ao exercício de seus direitos fundamentais.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais sensíveis deve observar as hipóteses elencadas no art. 11 da LGPD, sempre ponderada a adequação e a necessidade, destacando-se os casos em que forem indispensáveis para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CMC, para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, para o exercício regular de direitos ou para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.

Parágrafo único. Os dados pessoais e sensíveis, sempre que possível, serão mantidos em formato interoperável e estruturado, de modo a permitir o seu uso compartilhado.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes pela Câmara Municipal de Cerejeiras será realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Para fins desta Política, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º A coleta e as demais ações de tratamento de dados pessoais de crianças deverão ser realizadas com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 3º É dispensado o consentimento a que se refere o § 2º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, inclusive mediante o exercício de direitos.

Art. 9º A Câmara Municipal de Cerejeiras deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, contendo informações sobre a finalidade, a forma e os prazos de armazenamento, os agentes envolvidos, as medidas de segurança adotadas e demais informações necessárias para garantir a transparência e a responsabilização.

CAPÍTULO IV DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 10. O uso compartilhado de dados pessoais e sensíveis pela Câmara deve servir a finalidades específicas com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observados os requisitos da LGPD.

Parágrafo Único. É vedada a transferência de dados pessoais à entidades privadas, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 11. Quando a Câmara Municipal de Cerejeiras conceder acesso compartilhado aos seus bancos de dados em razão de contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, o órgão solicitante ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção dos dados pessoais, mesmo após o término da operação, nos termos da Lei Federal n. 13.709, agosto de 2018, devendo observar os seguintes requisitos mínimos:

I - manter o registro das operações de tratamento de dados;

II - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a

proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e

III - assegurar que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nas normas regulamentares.

§ 1º O órgão solicitante deverá implementar os ambientes destinados a execução do tratamento de dados observando os seguintes procedimentos operacionais:

I - acesso identificado por meio de credenciais de segurança compostas de, no mínimo, usuário e senha pessoal, fornecidas pelo órgão solicitante;

II - uso de protocolos criptografados para tráfego e armazenamento de dados;

III - registro de todos os eventos de logs que envolvam os dados, objetos do convênio ou autorização, permitindo identificar individualmente a operação efetuada, o usuário, a estação de trabalho e a data/hora das transações realizadas, devendo ser armazenados registros por até 5 (cinco) anos;

IV - adoção dos meios necessários para promover criptografia dos backups operacionais;

V - estabelecimento de perfis de acesso com definição de atribuições e responsabilidades dos usuários neles habilitados;

VI - acesso regulamentado, mediante processos formais, para a solicitação de acesso aos perfis dos sistemas, permitindo verificar, inclusive, os autorizadores que concederam as permissões ao usuário.

§ 2º A Câmara Municipal poderá solicitar ao órgão integrante do uso compartilhado de dados informações que evidenciem o cumprimento dos requisitos de segurança da informação, privacidade e proteção dos dados pessoais, sempre que entender necessário, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CONSENTIMENTO

Art. 12. A unidade que realizar tratamento de dados pessoais, amparado no consentimento do titular, ficará responsável por sua obtenção e gerenciamento, cabendo-lhe:

I - garantir ao titular a efetividade do seu direito de revogação do consentimento;

II - garantir que o tratamento ocorra nos limites do consentimento obtido;

III - comunicar ao encarregado as hipóteses de tratamento de dados realizados com base no consentimento do titular.

Parágrafo único. O encarregado de proteção de dados pessoais emitirá orientações acerca da gestão do consentimento.

CAPÍTULO VI DOS PRINCÍPIOS

Art. 13. A aplicação desta Política e o tratamento de dados pessoais, no âmbito da Câmara Municipal, serão pautados pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, a saber:

I - finalidade: o tratamento de dados pessoais deve ter uma finalidade específica, legítima e explícita;

II - adequação: o tratamento de dados pessoais deve ser adequado ao cumprimento da finalidade específica;

III - necessidade: o tratamento de dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade específica;

IV - livre acesso: o titular dos dados pessoais deve ter livre acesso a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento dos seus dados;

V - qualidade dos dados: o tratamento de dados pessoais deve garantir a qualidade dos dados, de modo a assegurar a sua exatidão, clareza, relevância e atualização;

VI - transparência: o tratamento de dados pessoais deve ser transparente e o titular dos dados deve ser informado de forma clara e acessível sobre o tratamento de seus dados;

VII - segurança: o tratamento de dados pessoais deve garantir a segurança dos dados, adotando medidas técnicas e organizacionais para prevenir perda, destruição, acesso não autorizado, alteração ou divulgação dos dados;

VIII - prevenção: o tratamento de dados pessoais deve ser realizado de forma a prevenir a ocorrência de danos aos titulares dos dados;

IX - não discriminação: o tratamento de dados pessoais não pode ser utilizado para fins discriminatórios;

X - responsabilização: a Câmara Municipal é responsável pelo tratamento de dados pessoais, devendo adotar medidas adequadas para garantir o cumprimento da LGPD.

CAPÍTULO VII DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Art. 14. A Câmara Municipal de Cerejeiras é o controlador dos dados pessoais e sensíveis sob sua responsabilidade, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento e as demais atribuições conferidas pela LGPD, nos termos das suas competências legais e institucionais.

Art. 15. Operador de tratamento de dados pessoais, segundo a LGPD, é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

Parágrafo único. Os operadores deverão aderir a esta Política e cumprir integralmente seus deveres legais com relação à proteção de dados pessoais, sendo ainda de sua responsabilidade:

I - realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador;

II - assinar ajuste com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais e sensíveis requeridas pelo controlador;

III - documentar as operações que realizarem, comprovando a metodologia empregada para justificar o alcance de finalidade e permitindo a rastreabilidade e o fornecimento de prova a qualquer tempo;

IV - apresentar evidências e garantias de que aplica medidas técnicas e administrativas de segurança suficientes, quando necessário, à comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas e do atendimento às normas de proteção de dados pessoais, inclusive quanto à finalidade e à eficácia do tratamento;

V - facultar acesso a dados pessoais somente ao pessoal autorizado, justificada a necessidade, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível, em caráter permanente, para exibição ao controlador, mediante solicitação;

VI - fornecer, a qualquer tempo, informações acerca dos dados pessoais confiados pelo controlador;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, o controlador no cumprimento de obrigações perante titulares de dados pessoais que são objeto do tratamento, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e, de imediato, ao encarregado de proteção de dados pessoais da Câmara Municipal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano, potencial ou efetivo, aos titulares dos dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - manter, durante todo o período de tratamento e mesmo após o término, adequação com a LGPD, com as demais normas pertinentes e com as

regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 16. O encarregado de proteção de dados pessoais (DPO) será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. O encarregado deverá:

I - possuir independência e reportar, diretamente à alta administração da Câmara Municipal, as intercorrências ou os fatos relevantes que entender necessários, ocorridos durante a execução de suas atribuições, para assegurar uma efetiva gestão de riscos de privacidade;

II - fomentar o respeito às práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

III - orientar as unidades do Tribunal quanto aos ajustes de seus processos de trabalho para adequação à LGPD;

IV - zelar pela periódica atualização das informações constantes da política de privacidade geral da Câmara Municipal;

V - possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais às suas atribuições, preferencialmente nas áreas de gestão, privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, segurança da informação, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público;

VI - executar outras atribuições definidas em atos normativos próprios ou em norma complementar estabelecida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VIII DOS PAPÉIS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. São deveres de todos os agentes políticos, servidores, prestadores de serviços terceirizados e demais colaboradores que executem atividade vinculada à atuação institucional da Câmara Municipal:

I - conhecer e cumprir fielmente os termos da Política tratada nesta Resolução;

II - atender às orientações do controlador e aos preceitos legais relacionados à proteção de dados pessoais e sensíveis, à privacidade e a medidas de segurança;

III - atuar com responsabilidade, critério e ética, além de garantir a segurança da informação sempre que intervenha em qualquer fase do tratamento de dados pessoais;

IV - comunicar formalmente e, de imediato, ao encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados pessoais.

Art. 19. A Câmara Municipal deverá estabelecer e manter processo para recebimento de notificação de risco, ameaça ou incidente.

Parágrafo único. O processo estabelecerá as formas e os meios para que agentes políticos, servidores, prestadores de serviços terceirizados e demais colaboradores notifiquem qualquer evento de segurança da informação do qual tomem ciência, devendo, a Câmara especificar:

I - o prazo para realização da notificação;

II - a quem a notificação deve ser encaminhada;

III - como ela deve ser feita; e

IV - quais informações mínimas deve conter.

Art. 20. A Coordenadoria De Transparência, Ouvidoria e Acesso à Informação da CMC atuará como canal de comunicação oficial entre o encarregado de proteção de dados pessoais (DPO) da Câmara Municipal, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§ 1º Os pedidos de exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD

serão dirigidos à Ouvidoria, por meio de formulário próprio de requisição de titular, disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara e na internet.

§ 2º A Ouvidoria realizará a triagem dos pedidos e, verificada a pertinência temática com a proteção de dados pessoais e a legitimidade do requerente, fará a instrução processual e encaminhará ao encarregado para análise.

§ 3º O encarregado examinará o pedido e adotará as providências cabíveis, inclusive, junto às unidades da Câmara Municipal para atendimento da requisição.

§ 4º O encarregado devolverá o processo à Ouvidoria para informar ao titular dos dados a solução adotada, de maneira clara e simplificada.

§ 5º Os pedidos de requisição de titular, que forem enviados para o e-mail do encarregado ou para o e-mail de outras unidades, deverão ser redirecionados à Ouvidoria, que orientará sobre o uso do formulário previsto no § 1º deste artigo.

§ 6º São aplicáveis aos pedidos de titulares de dados pessoais os prazos e os procedimentos utilizados para o atendimento dos pedidos de acesso à informação, previstos na Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e em sua regulamentação interna.

§ 7º Para fins do previsto no § 6º deste artigo, o encarregado fixará prazo razoável para o fornecimento de informações ou para a adoção de providências por outras unidades, quando necessário.

Art. 21. O atendimento aos pedidos de titulares de dados pessoais, que impliquem acesso aos seus dados pessoais sob responsabilidade da Câmara, será condicionado ao cumprimento pelo requerente dos requisitos exigidos para confirmação de sua identidade.

Art. 22. A Presidência da Câmara Municipal designará Grupo de Trabalho que será responsável por promover os estudos necessários e a apresentação de solução para a implementação e o pleno funcionamento do Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados, incluindo a gestão da Política Corporativa de Segurança da Informação e suas políticas complementares, bem como, em consonância com as orientações do encarregado de proteção de dados pessoais (DPO), desenvolver os planos necessários à aplicação das diretrizes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 23. O Comitê de Segurança da Informação e Comunicação é órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, ao qual compete:

I - supervisionar e avaliar, periodicamente, as ações de gestão voltadas à proteção de dados pessoais, à privacidade, às medidas de segurança da informação e cibernéticas, no âmbito da Câmara Municipal e, sempre que necessário, propor seu aperfeiçoamento;

II - prestar apoio efetivo ao encarregado para o adequado desempenho de suas funções;

III - promover, com apoio das unidades da Câmara Municipal, o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, privacidade e medidas de segurança, através de campanhas educativas, ações de capacitação e divulgação de iniciativas correlatas, entre o público externo e interno.

§ 1º No desempenho de suas atribuições, o Comitê deverá observar os princípios e as diretrizes da Política Corporativa de Segurança da Informação e suas políticas complementares, atuando de forma coordenada com a unidade de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e com a unidade de Segurança Cibernética.

§ 2º O Comitê deverá definir, com a aprovação da Presidência da Câmara Municipal e com o apoio da unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno, os procedimentos e mecanismos de fiscalização, a fim de assegurar o cumprimento desta Política e das normas relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X
DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

Art. 24. A Câmara Municipal deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a proteção e a segurança dos dados pessoais tratados, tais como controle de acesso, monitoramento de sistemas, criptografia, anonimização, pseudonimização e descaracterização de dados, entre outras, levando em conta os riscos envolvidos no tratamento, a natureza dos dados e as melhores práticas inerentes ao tema.

Art. 25. A proteção dos dados pessoais será assegurada, durante todo o ciclo de vida do tratamento, através da implementação de processos organizacionais sólidos e pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a preservá-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 26. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pela Câmara Municipal devem conter cláusulas versando sobre a proteção de dados pessoais e sensíveis, em consonância com a LGPD e a Legislação da Câmara Municipal.

Art. 27. A Presidência e a Diretoria-Geral desta Câmara Municipal podem, dentro de suas atribuições funcionais, indicar, orientar e autorizar, a qualquer tempo, procedimentos que visem ampliar e garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção dos dados nos processos e documentos de sua competência, a serem seguidos pelos responsáveis.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais e sensíveis, a que o agente público estiver inserido em decorrência do trabalho na Câmara Municipal, deve ocorrer nos termos previstos pela LGPD, em conformidade com a Política Corporativa de Segurança da Informação e suas políticas complementares, bem como pelas normas da administração pública e demais normas internas desta Câmara.

Art. 29. É vedado ao agente público recepcionar dados pessoais e sensíveis, informalmente, seja por meio de conversas, e-mails pessoais, mensagens de texto, imagens, arquivos físicos e digitais, ou por qualquer outro meio que não esteja em conformidade com as políticas e diretrizes da Câmara Municipal para o tratamento de dados pessoais e sensíveis, salvo em casos excepcionais, com autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal e comunicação ao encarregado, para fins de registro da atipicidade no tratamento de dados pessoais.

Art. 30. É dever geral da Câmara Municipal e de todos os seus agentes que -quando da produção de documentos que contenham dados pessoais a serem divulgados nos sistemas de informação, nos sítios e portais eletrônicos, nas publicações em diário oficial eletrônico e demais publicações de controle - sejam observados os critérios para descaracterização e mascaramento de dados pessoais.

Art. 31. Os documentos inseridos no Sistema de Processo Eletrônico (E-Proc) da Câmara Municipal que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverão ter acesso restrito, devendo a unidade que inserir tais documentos promover a referida restrição no sistema.

Art. 32. Os agentes públicos da Câmara Municipal que tiverem acesso a dados pessoais e sensíveis, no exercício de suas atividades, devem manter o sigilo e a confidencialidade das informações.

Art. 33. A inobservância da presente Política acarretará a apuração das responsabilidades internas e externas, previstas nas normas da Câmara Municipal e na legislação em vigor, podendo caracterizar infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, ou mesmo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

Art. 34. As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de setembro de 2024.

SAMUEL CARVALHO DA SILVA Vereador Presidente
ERIVELTON BENEDITO NAVARRO Vereador Vice-Presidente

REINALDO MARTINS BRUM Vereador 1º Secretário
ELOI ANTONIO RONSANI Vereador 2º Secretário

Protocolo 25336

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 061/2024/SADM/CMPB.

Pimenta Bueno - RO, 24 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Especial de Inventário de Estoque Anual, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/UCCI/2021, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre: A definição de critérios rotineiros de recebimento, armazenagem, controle e distribuição de materiais pelo almoxarifado no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

- MÁRCIA PEREIRA RIOS;
- CLAUDECI DA SILVA TOMASZESKI;
- JOEL PEREIRA CARDOSO.

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria nº 045/2021/SADM, publicada no dia 09 de dezembro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia .

Art. 3º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Dê ciência aos interessados.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO

Protocolo 25245

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024
CUSTEAR DESPESA COM INSCRIÇÃO EM CURSO PARA
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**.

1. DO OBJETO:

1.1. Custear despesa com inscrição em curso para capacitação de servidores, referente ao tema: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, legislação e implementação prática para Órgãos Públicos.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A capacitação de servidores é o pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:**3.1. Com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021:**

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. “

4. DA EMPRESA CONTRATADA:

4.1. Contratação Direta da empresa M. K. Cursos e Gestão Pública LTDA, com CNPJ nº 22.755.309/0001-24, com sede na Rua Pio XII, 1061 - andar superior sala 3, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-498, Porto Velho/RO.

5. DA QUANTIDADE:

5.1. A descrição, quantitativo e o valor estimado está detalhada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFIC.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO	Inscrição	03	R\$ 2.290,00	R\$ 6.870,00

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Despesa	Ficha
01.0310001.2001	33.90.39	Outros serviços de terceiros - PJ	10

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. A fundamentação e requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência.

7.2. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa por Inexigibilidade e viabiliza a contratação em favor da empresa supracitada.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 26 de setembro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 25343

